



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJGO	3
Atos Judiciais	
7ª Vara Execução Fiscal - SJGO	5
10ª Vara Execução Fiscal - SJGO	9
1ª Vara Cível - SJGO	23
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	29
7ª Vara Execução Fiscal - SJGO	31
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	40
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa	43
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	48
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia	88

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

Diretoria do Foro - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

DECISÃO SJGO-ASJUR 3/2021

Acolho como razão de decidir a manifestação da Selep (doc. 12236323), ratificada pela Secretaria Administrativa (doc.12336557), tendo em vista que (i) a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita, devendo observar a legislação imposta ao caso concreto (Resolução/CJF n. 4/2008), a qual determina o pagamento de Indenização de Transporte apenas caso haja o efetivo cumprimento de diligência externa; e (ii) referida manifestação está em consonância com o posicionamento deste Tribunal em casos semelhantes (doc. 12177170). Dessa maneira, **INDEFIRO** o requerimento formulado pelo Sinjufego (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás) em que solicita o pagamento retroativo das parcelas de Indenização de Transporte referente aos meses em que o aludido benefício foi suspenso devido à pandemia de Covid-19.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 12/02/2021, às 18:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12352276** e o código CRC **7E236FF7**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0017368-94.2020.4.01.8006

12352276v12

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

7ª Vara Execução Fiscal - SJGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
7ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1/2021
(PRAZO: 30 DIAS)

Processo 0045153-81.2011.4.01.3500
Classe: 3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional
Assunto: 3020200 - Irpj/Imposto De Renda De Pessoa Jurídica - Impostos -
Tributário
Valor: R\$ 16756,74
Exequente: Uniao/Fazenda Nacional
Executado: Bono Supermercado Ltda

Finalidade: Intimar a parte executada da penhora/bloqueio efetivado nos autos e do prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto à impenhorabilidade dos valores e eventual permanência do excesso na constrição (art. 854, § 3º, do NCPC), bem como do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer embargos à execução (art. 16 da Lei 6.830/80).

Sede do Juízo: Justiça Federal de 1ª Instância, 7ª Vara, Rua 19 nº 244, 2º andar, Centro, CEP 74.030-090, telefone (62) 3226-1878, com horário de atendimento das 9:00 às 18:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, e não possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixada uma via no placar deste Juízo Federal.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2021.

MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Federal da 7ª Vara da SJGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
7ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2021
(PRAZO: 30 DIAS)

Processo 2006.35.04.001831-1
Classe: 3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional
Assunto: 3040200 - Contribuição Social - Contribuições - Tributário - Direito Tributário
Valor: R\$ 2565,93
Exequente: Uniao/Advocacia Geral Da Uniao - Agu
Executado: Antonio Carlos Sforcini

Finalidade: Intimar a parte executada da penhora/bloqueio efetivado nos autos e do prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto à impenhorabilidade dos valores e eventual permanência do excesso na constrição (art. 854, § 3º, do NCPC), bem como do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer embargos à execução (art. 16 da Lei 6.830/80).

Sede do Juízo: Justiça Federal de 1ª Instância, 7ª Vara, Rua 19 nº 244, 2º andar, Centro, CEP 74.030-090, telefone (62) 3226-1878, com horário de atendimento das 9:00 às 18:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, e não possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixada uma via no placar deste Juízo Federal.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2021.

MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Federal da 7ª Vara da SJGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
7ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2021
(PRAZO: 30 DIAS)

Processo 0003473-02.2014.4.01.3504
Classe: 3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional
Assunto: 3150300 - Simples - Regimes Especiais De Tributação - Direito Tributário
Valor: R\$ 26408,26
Exequente: Uniao/Fazenda Nacional
Executado: Wellington J. Rodrigues Inox - Me

Finalidade: Intimar a parte executada da penhora/bloqueio efetivado nos autos e do prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto à impenhorabilidade dos valores e eventual permanência do excesso na constrição (art. 854, § 3º, do NCPC), bem como do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer embargos à execução (art. 16 da Lei 6.830/80).

Sede do Juízo: Justiça Federal de 1ª Instância, 7ª Vara, Rua 19 nº 244, 2º andar, Centro, CEP 74.030-090, telefone (62) 3226-1878, com horário de atendimento das 9:00 às 18:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, e não possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixada uma via no placar deste Juízo Federal.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2021.

MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Federal da 7ª Vara da SJGO

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

10ª Vara Execução Fiscal - SJGO

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Substit.	: DR. EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7872-38.2004.4.01.3500
2004.35.00.007903-1 CAUTELAR INOMINADA

REQTE.	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	: GO00022073 - ISADORA RASSI JUNGMANN
REQDO.	: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
ADVOGADO	: GO00008269 - LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00023392 - THAIS PAES LEME MOTHE NEDER
ADVOGADO	: GO00014423 - MAURITANIA DE SOUSA MENDONCA
ADVOGADO	: GO00016778 - EDSON FERREIRA ROSA
ADVOGADO	: GO00022788 - ANTONIO LUIS DOS SANTOS BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se o credor, Dr. Antônio Luís dos Santos Barros, para, no prazo legal, promover o pedido de cumprimento de sentença (fls. 1.743/1.753) no sistema Processo Judicial eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo (autos nº 1999.35.00.002454-0 e reunidos autos nºs 2004.35.00.007903-1), como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos: "Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ... § 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Goiânia-GO, 16/07/2020. "

Numeração única: 21526-53.2008.4.01.3500
2008.35.00.021717-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXCDO	: MARCIEL SANCHES CARVILHONI
ADVOGADO	: GO00035453 - LETICIA SILVA LEMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo tps://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596), nestes termos: "Seção III.

Do cumprimento de sentença.

Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".

Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 9245-41.2003.4.01.3500
2003.35.00.009245-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MULTIPLA ASSESSORIA EMPRESARIAL SC
EXCDO	:	PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO	:	GO00010235 - PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) tendo sido efetivado o pagamento das dívidas constantes das CDAs 35356193-2 e 35.356.191-6, o feito deve prosseguir somente para a cobrança da CDA 35.215.171-4. Diante da sucumbência mínima da exequente, deixo de fixar honorários a favor do executado. "

Numeração única: 18740-21.2017.4.01.3500
18740-21.2017.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	MARIO BITTENCOURT COSTA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00008042 - IRISVAN VIANA
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
LITISPA	:	JOQUEI CLUBE DE GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se os embargantes, Mário Bittencourt Costa e Oyama Bittencourt Costa, para, no prazo de dez (10) dias, caso queira, promoverem o cumprimento do julgado, hipótese em que deverão instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 524 do Código de Processo Civil – CPC).

Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido.

O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III.

Do cumprimento de sentença.

Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ____

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".

Intime-se também o embargado/litiscorrente, Jôquei Clube de Goiás, pessoalmente, para, no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas processuais. Transcorrido o prazo, sem pagamento do débito, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins do art. 16 da Lei nº 9.289/96 (inscrição como dívida ativa da União). Arquivem-se os autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. "

Numeração única: 21635-28.2012.4.01.3500
21635-28.2012.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO
EXCDO	:	PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	GO00037897 - ANA LUCIA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido de suspensão do curso da execução, formulado pela Fazenda Nacional, até o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do Resp. 1.694.261 ou até o encerramento da recuperação judicial autos nº 0254189.76.2011.8.09.0051, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Resta também suspenso os efeitos do despacho de fl. 75. Intime-se a parte executada. "

Numeração única: 30032-37.2016.4.01.3500
30032-37.2016.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CELSON AFONSO DUARTE
ADVOGADO	:	GO00026226 - MARCELO PINHEIRO DAVI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte exequente da sentença de fls.

62/64.

Após, se for o caso, o pedido de cumprimento de sentença (petição de fls. 66/68) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos: “Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário. § 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Intime-se.”

Numeração única: 8918-08.2017.4.01.3500
8918-08.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	UMBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MT00018248 - FABIO CAPITANI RESENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) rejeito o incidente de fls. 19/25.Deixo de condenar o executado no pagamento de honorários advocatícios, haja vista não serem devidos honorários advocatícios na exceção de pré-executividade julgada improcedente[2]. (...). Determino a suspensão do curso deste processo até o julgamento da anulatória autos nº 692-87.2017.4.01.3605, em curso perante o Juízo da Seção Judiciária de Barra do Garças/MT, conforme requerido pela exequente. Intimem-se."

Numeração única: 4885-38.2018.4.01.3500
4885-38.2018.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	:	RAPIDO MARAJÓ LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	GO00007466 - JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) indefiro o pedido de remessa do processo ao Juízo da Recuperação Judicial. Suspendo o curso da execução e dos apensos até o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, dos Recursos Especiais 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484, nos quais foi afetada a questão consistente na possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal. Isso porque, na decisão de afetação dos aludidos recursos representativos de controvérsia, foi determinada, nos termos do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional."

Numeração única: 997-37.2013.4.01.3500
997-37.2013.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	VILMAR G.F.JUNIOR & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00018743 - JAQUELINE MARIA BORGES TAKATU
ADVOGADO	:	GO00014678 - LIVIA MARCIA BORGES M GRAMA
ADVOGADO	:	GO00047619 - ATARED DANESI ELKADI
EMBDO	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	RJ00134443 - YARA COELHO MARTINEZ
ADVOGADO	:	RJ00082542 - NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO
ADVOGADO	:	RJ00112644 - OLIVER AZEVEDO TUPPAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte embargada, ora credora (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para, no prazo legal, promover o pedido de cumprimento de sentença (fl. 213) no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo (autos nº 997-37.2013.4.01.3500), como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos: “Seção III.

Do cumprimento de sentença.

Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

...

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário.

...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na

distribuição."

Numeração única: 12897-12.2016.4.01.3500
12897-12.2016.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCUR	:	GO00009931 - FRANCISCO ANTONIO NUNES
EXCDO	:	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	GO00007466 - JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) indefiro o pedido de remessa do processo ao Juízo da Recuperação Judicial.

Suspendo o curso destas ações (principal e reunidas) até o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, dos Recursos Especiais n. 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484, nos quais foi afetada a questão consistente na possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal.

Isso porque, na decisão de afetação dos aludidos recursos representativos de controvérsia, foi determinada, nos termos do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional."

Numeração única: 13349-95.2011.4.01.3500
13349-95.2011.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- EUCLIDES SIGOLI JUNIOR
EXCDO	:	IRMAOS RASSI LTDA
ADVOGADO	:	GO00008348 - ASCANIO DARQUES SILVA
ADVOGADO	:	GO00043645 - ANDERSON LACERDA DARQUES SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) O pedido de cumprimento de sentença (petição de fl. 260) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".
Intime-se."

Numeração única: 34623-71.2018.4.01.3500
34623-71.2018.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
EXCDO	:	NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO	:	MG00110139 - CLAUDIMEIRE MENDES S MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) suspendo o curso da execução até o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, dos mencionados recursos especiais. Tenho por citada a parte executada em razão do seu comparecimento espontâneo aos autos."

Numeração única: 24705-77.2017.4.01.3500
24705-77.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CLAUDIA MARTINS BORBA
ADVOGADO	:	SP00185588 - ALVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 269/275. (...)."

Numeração única: 2173-71.2001.4.01.3500
2001.35.00.002170-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CHURRASCARIA E CHOUPERIA DO GAUCHO LTDA
EXCDO	:	IDIOMAR DA SILVA - ESPOLIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) defiro o pedido de desconstituição da penhora do imóvel de fl. 119. Retifiquem-se os registros, para fazer constar do nome do corresponsável Idiomar da Silva a expressão espólio. (...). Mantenho a suspensão do curso do processo até o final do parcelamento da dívida (fl. 146). Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Substit.	:	DR. EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16337-70.2003.4.01.3500
2003.35.00.016378-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	GO00002143 - PEDRO LUIZ DE BARROS NOVAES
EXCDO	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	DF00031453 - KAROLINE DE SOUSA MILHOMENS
ADVOGADO	:	SP00126504 - JOSE EDGARD CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO	:	GO00008446 - MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do § 4º do art. 203, CPC/15, fica a parte executada intimada da penhora de dinheiro por meio do Sistema BACENJUD [valor penhorado (R\$2.386,07 e 429,87.

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Substit.	: DR. EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7872-38.2004.4.01.3500
2004.35.00.007903-1 CAUTELAR INOMINADA

REQTE.	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	: GO00022073 - ISADORA RASSI JUNGMANN
REQDO.	: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
ADVOGADO	: GO00008269 - LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00023392 - THAIS PAES LEME MOTHE NEDER
ADVOGADO	: GO00014423 - MAURITANIA DE SOUSA MENDONCA
ADVOGADO	: GO00016778 - EDSON FERREIRA ROSA
ADVOGADO	: GO00022788 - ANTONIO LUIS DOS SANTOS BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se o credor, Dr. Antônio Luís dos Santos Barros, para, no prazo legal, promover o pedido de cumprimento de sentença (fls. 1.743/1.753) no sistema Processo Judicial eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo (autos nº 1999.35.00.002454-0 e reunidos autos nºs 2004.35.00.007903-1), como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos: "Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ... § 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Goiânia-GO, 16/07/2020. "

Numeração única: 21526-53.2008.4.01.3500
2008.35.00.021717-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS
ADVOGADO	: GO00020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXCDO	: MARCIEL SANCHES CARVILHONI
ADVOGADO	: GO00035453 - LETICIA SILVA LEMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte executada/credora para, no prazo de dez (10) dias, manifestar se tem interesse no cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC/2015). Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido. Não havendo valor nominal na sentença, o cumprimento do julgado ficará prejudicado e os autos serão arquivados sem baixa na distribuição. O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo [tps://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596](https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596)), nestes termos: "Seção III.

Do cumprimento de sentença.

Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".

Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 9245-41.2003.4.01.3500
2003.35.00.009245-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MULTIPLA ASSESSORIA EMPRESARIAL SC
EXCDO	:	PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO	:	GO00010235 - PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) tendo sido efetivado o pagamento das dívidas constantes das CDAs 35356193-2 e 35.356.191-6, o feito deve prosseguir somente para a cobrança da CDA 35.215.171-4. Diante da sucumbência mínima da exequente, deixo de fixar honorários a favor do executado. "

Numeração única: 18740-21.2017.4.01.3500
18740-21.2017.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	MARIO BITTENCOURT COSTA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00008042 - IRISVAN VIANA
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
LITISPA	:	JOQUEI CLUBE DE GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se os embargantes, Mário Bittencourt Costa e Oyama Bittencourt Costa, para, no prazo de dez (10) dias, caso queira, promoverem o cumprimento do julgado, hipótese em que deverão instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 524 do Código de Processo Civil – CPC).

Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido.

O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III.

Do cumprimento de sentença.

Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ____

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".

Intime-se também o embargado/litiscosorte, Jôquei Clube de Goiás, pessoalmente, para, no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas processuais. Transcorrido o prazo, sem pagamento do débito, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins do art. 16 da Lei nº 9.289/96 (inscrição como dívida ativa da União). Arquivem-se os autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. "

Numeração única: 21635-28.2012.4.01.3500
21635-28.2012.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO
EXCDO	:	PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	GO00037897 - ANA LUCIA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido de suspensão do curso da execução, formulado pela Fazenda Nacional, até o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do Resp. 1.694.261 ou até o encerramento da recuperação judicial autos nº 0254189.76.2011.8.09.0051, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia. Resta também suspenso os efeitos do despacho de fl. 75. Intime-se a parte executada. "

Numeração única: 30032-37.2016.4.01.3500
30032-37.2016.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CELSON AFONSO DUARTE
ADVOGADO	:	GO00026226 - MARCELO PINHEIRO DAVI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte exequente da sentença de fls.

62/64.

Após, se for o caso, o pedido de cumprimento de sentença (petição de fls. 66/68) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos: “Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário. § 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Intime-se.”

Numeração única: 8918-08.2017.4.01.3500
8918-08.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	UMBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MT00018248 - FABIO CAPITANI RESENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) rejeito o incidente de fls. 19/25.Deixo de condenar o executado no pagamento de honorários advocatícios, haja vista não serem devidos honorários advocatícios na exceção de pré-executividade julgada improcedente[2]. (...). Determino a suspensão do curso deste processo até o julgamento da anulatória autos nº 692-87.2017.4.01.3605, em curso perante o Juízo da Seção Judiciária de Barra do Garças/MT, conforme requerido pela exequente. Intimem-se."

Numeração única: 4885-38.2018.4.01.3500
4885-38.2018.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	:	RAPIDO MARAJÓ LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	GO00007466 - JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) indefiro o pedido de remessa do processo ao Juízo da Recuperação Judicial. Suspendo o curso da execução e dos apensos até o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, dos Recursos Especiais 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484, nos quais foi afetada a questão consistente na possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal. Isso porque, na decisão de afetação dos aludidos recursos representativos de controvérsia, foi determinada, nos termos do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional."

Numeração única: 997-37.2013.4.01.3500
997-37.2013.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	VILMAR G.F.JUNIOR & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00018743 - JAQUELINE MARIA BORGES TAKATU
ADVOGADO	:	GO00014678 - LIVIA MARCIA BORGES M GRAMA
ADVOGADO	:	GO00047619 - ATARED DANESI ELKADI
EMBDO	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	RJ00134443 - YARA COELHO MARTINEZ
ADVOGADO	:	RJ00082542 - NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO
ADVOGADO	:	RJ00112644 - OLIVER AZEVEDO TUPPAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte embargada, ora credora (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para, no prazo legal, promover o pedido de cumprimento de sentença (fl. 213) no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo (autos nº 997-37.2013.4.01.3500), como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos: “Seção III.

Do cumprimento de sentença.

Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

...

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de “Novo processo incidental” no PJe, por dependência ao processo originário.

...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento”. Decorrido o prazo sem o protocolo do pedido de cumprimento de sentença no PJe, arquivem-se os autos, com baixa na

distribuição."

Numeração única: 12897-12.2016.4.01.3500
12897-12.2016.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCUR	:	GO00009931 - FRANCISCO ANTONIO NUNES
EXCDO	:	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	GO00007466 - JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) indefiro o pedido de remessa do processo ao Juízo da Recuperação Judicial.

Suspendo o curso destas ações (principal e reunidas) até o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, dos Recursos Especiais n. 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484, nos quais foi afetada a questão consistente na possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal.

Isso porque, na decisão de afetação dos aludidos recursos representativos de controvérsia, foi determinada, nos termos do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional."

Numeração única: 13349-95.2011.4.01.3500
13349-95.2011.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- EUCLIDES SIGOLI JUNIOR
EXCDO	:	IRMAOS RASSI LTDA
ADVOGADO	:	GO00008348 - ASCANIO DARQUES SILVA
ADVOGADO	:	GO00043645 - ANDERSON LACERDA DARQUES SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) O pedido de cumprimento de sentença (petição de fl. 260) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III. Do cumprimento de sentença. Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe. ... § 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário. ...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".
Intime-se."

Numeração única: 34623-71.2018.4.01.3500
34623-71.2018.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
EXCDO	:	NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO	:	MG00110139 - CLAUDIMEIRE MENDES S MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) suspendo o curso da execução até o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, dos mencionados recursos especiais. Tenho por citada a parte executada em razão do seu comparecimento espontâneo aos autos."

Numeração única: 24705-77.2017.4.01.3500
24705-77.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CLAUDIA MARTINS BORBA
ADVOGADO	:	SP00185588 - ALVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 269/275. (...)."

Numeração única: 2173-71.2001.4.01.3500
2001.35.00.002170-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CHURRASCARIA E CHOUPERIA DO GAUCHO LTDA
EXCDO	:	IDIOMAR DA SILVA - ESPOLIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) defiro o pedido de desconstituição da penhora do imóvel de fl. 119. Retifiquem-se os registros, para fazer constar do nome do corresponsável Idiomar da Silva a expressão espólio. (...). Mantenho a suspensão do curso do processo até o final do parcelamento da dívida (fl. 146). Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-10ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Juiz Substit.	:	DR. EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7312-57.2008.4.01.3500
2008.35.00.007333-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	RENATA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00057118 - RENATA SILVA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (arts. 924, II, e 925, Código de Processo Civil de 2015). (...)."

Numeração única: 9247-60.1993.4.01.3500
93.00.09357-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	COMERCIAL RAI DO SUL LTDA
ADVOGADO	:	GO00017706 - ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00011538 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) com fundamento no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 174 do CTN, declaro, de ofício, extinto o processo pela superveniente prescrição intercorrente, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. (...)."

Numeração única: 9248-45.1993.4.01.3500
93.00.09358-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	COMERCIAL RAI DO SUL LTDA
ADVOGADO	:	GO00017706 - ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00011538 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) com fundamento no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 174 do CTN, declaro, de ofício, extinto o processo pela superveniente prescrição intercorrente, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. (...)."

Numeração única: 8477-28.1997.4.01.3500
1997.35.00.008565-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	JAIRO CESAR DE SOUSA
EXCDO	:	M D DE SOUSA & CIA LTDA
ADVOGADO	:	GO00013738 - CARLOS OTAVIO DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Com fundamento no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/2004 c/c o art. 174 do CTN, declaro, de ofício, extinto o processo pela superveniente prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. (...)."

Numeração única: 4477-14.1999.4.01.3500
1999.35.00.004486-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	- MARUCIA C.M.MIRANDA CORREA
EXCDO	:	JAIRO CESAR DE SOUSA
EXCDO	:	M D DE SOUSA & CIA LTDA
ADVOGADO	:	GO00013738 - CARLOS OTAVIO DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Com fundamento no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/2004 c/c o art. 174 do CTN, declaro, de ofício, extinto o processo pela superveniente prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. (...)."

Numeração única: 20998-97.2000.4.01.3500
2000.35.00.021109-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	- MARUCIA C.M.MIRANDA CORREA
EXCDO	:	M D DE SOUSA & CIA LTDA
ADVOGADO	:	GO00013738 - CARLOS OTAVIO DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Com fundamento no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/2004 c/c o art. 174 do CTN, declaro, de ofício, extinto o processo pela superveniente prescrição intercorrente, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. (...)."

Numeração única: 4643-80.1998.4.01.3500
1998.35.00.004650-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO	:	GO00020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXCDO	:	ARLINDO GAUDIE FLEURY FILHO
ADVOGADO	:	GO00024840 - RODRIGO FLEURY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00028774 - LEONARDO GONCALVES PINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) acolho a exceção de pré-executividade de fls. 60/65 para declarar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 156, V do CTN. Condeno o exequente no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida objeto desta execução, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015. (...)."

Numeração única: 14033-64.2004.4.01.3500
2004.35.00.014086-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CRA-GO/TO
ADVOGADO	:	GO00020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXCDO	:	ARLINDO GAUDIE FLEURY FILHO
ADVOGADO	:	GO00024840 - RODRIGO FLEURY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00009882 - MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) com fundamento no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 174 do CTN, declaro, de ofício, extinto o processo pela superveniente prescrição intercorrente, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. (...)."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

1ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-1ª VARA - GOIÂNIA

Juiza Titular	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
Dir. Secret.	: ARIANE CARVALHO COELHO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
---------------	-----------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17302-14.2004.4.01.3500
2004.35.00.017376-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: ANGELA MARIA BARBOSA FERRO
ADVOGADO	: GO00018096 - WANDERSON FERREIRA ABRAO
ADVOGADO	: GO00014412 - LUCIMAR ABRAO DA SILVA
REU	: ECONOMISA CREDITO IMOBILIARIO S.A.
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00017630 - ANTONIO DIURIVE RAMOS JUBE PEDROZA
ADVOGADO	: GO00007866 - IVAN SERGIO VAZ PORTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 6283-40.2006.4.01.3500
2006.35.00.006299-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADVOGADO	: GO00019165 - EROIDES FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO	: GO00015148 - WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: GO00019049 - CRISTIANE FREIRE BRANQUINHO ROCHA
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA - GO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 39511-64.2010.4.01.3500
39511-64.2010.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: OTACI SILVA
ADVOGADO	: GO00016756 - WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
REU	: ALINE PLACIDO BORGES
REU	: ECIO JOSE RODRIGUES DA SILVA
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	: GO00017944 - ANDREA SAID VALADAO WERNECK

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 49431-23.2014.4.01.3500
49431-23.2014.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: LARISSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00012516 - ALESSANDRA REIS
ADVOGADO	: GO00018405 - ANDREA RODRIGUES ROSSI
ADVOGADO	: GO00022802 - JULIO MARIA REIS
ADVOGADO	: GO00023870 - GLEIDVANIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: GO00016310 - KATARINI OLIVEIRA BRANDAO

ADVOGADO	:	GO00030148 - DHIEGO BARBOSA SILVA BENTO
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 6559-08.2005.4.01.3500
2005.35.00.006600-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ADUFG - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS SECAO SINDICAL
ADVOGADO	:	GO00022437 - DENISE SILVA DIAS VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00013796 - MARIA ISABEL SILVA DIAS
ADVOGADO	:	GO00011635 - IVAN RICARDO DIAS
EXCDO	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR	:	GO00006323 - VICENTE VIEIRA BORGES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a Exequente para manifestar sobre o requerimento e documentos de fls...

Numeração única: 9904-11.2007.4.01.3500
2007.35.00.009921-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ARY BARBOSA GARCIA
ADVOGADO	:	GO00019020 - MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
ADVOGADO	:	GO00021005 - RAFAEL FERNANDES MACIEL
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	:	GO00023784 - THULIO MARCO MIRANDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Proceda-se à transferência dos valores depositados às fls... para a conta identificada às fls..., tendo em vista a Portaria COGER 8388486, de 28/06/2019 do TRF 1ª Região, publicado no e-DJF1 de 01/07/2019 e o documento de fls... Após a juntada do comprovante de cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 24362-86.2014.4.01.3500
24362-86.2014.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00017672 - ANA CAROLINA BUENO MACHADO
ADVOGADO	:	DF00021429 - RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
ADVOGADO	:	DF00011462 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF00013792 - JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA
ADVOGADO	:	GO00020521 - CLAUDIA DE CASTRO ZICA
ADVOGADO	:	DF00015776 - FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DF00015102 - TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS
EXCDO	:	ROLDAO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	GO00026268 - HELAINE FERREIRA ARANTES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Manifeste-se o executado sobre as propostas de acordo de fls... e, sendo o caso, comprove o pagamento da primeira parcela.

Numeração única: 6502-04.2016.4.01.3500
6502-04.2016.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00007841 - ALFREDO AMBROSIO NETO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	:	GO00013329 - ANA PAULA FELIX DE SOUZA CARMO
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
EXCDO	:	MARIA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO	:	GO00027794 - VIVIANE PEREIRA COSTA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Considerando a ausência de bens penhoráveis, suspenda-se o curso do presente processo por 01(um) ano em face do que dispõe o art. 921, III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de retomada da execução no caso de indicação de bens de propriedade do Devedor passíveis de penhora. Decorrido o prazo e inexistindo manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova manifestação, independente de nova intimação, conforme disposto no art. 921, §§ 2º e 4º do Código de Processo Civil.

Numeração única: 8517-82.2012.4.01.3500

8517-82.2012.4.01.3500 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	DALVELINA PEREIRA COUTRINS
ADVOGADO	:	GO00030369 - DALVELINA PEREIRA COUTRINS
EXCDO	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a Exequente para informar se o Agravo de Instrumento noticiado às fls. 331/343 foi protocolado na forma eletrônica, tendo em vista o disposto no art. 1.018, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil e o requerimento de fls. 347. Cumpra-se o despacho de fls. 345, requisitando-se o pagamento.

Numeração única: 22857-12.2004.4.01.3500

2004.35.00.023293-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ALBERTO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00016091 - DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO
EXCDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se o Exequente para proceder ao levantamento do valor depositado (fls...), sem expedição de alvará, diretamente na agência bancária, nos termos da Resolução nº 458 do Conselho da Justiça Federal, de 04/10/2017, manifestando-se, em seguida, quanto à satisfação do crédito. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do precatório expedido às fls...

Numeração única: 11005-54.2005.4.01.3500

2005.35.00.011096-8 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO E OUTROS
EXQTE	:	PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO E OUTROS
EXQTE	:	ALOYSIO MELO ROSA E OUTROS
ADVOGADO	:	DF00011739 - JOAO HENRIQUE GAESCHLIN REGO
ADVOGADO	:	MS00012250 - EDUARDO DA SILVA BRONZE
ADVOGADO	:	GO00012299 - EDNA MARIA AIRES MOREIRA
ADVOGADO	:	MS00005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO	:	GO00014200 - PEDRO PAULO MOREIRA
EXCDO	:	INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
PROCUR	:	- CARMEM LUCIA DA CUNHA REZENDE (PROCURADORA)
ADVOGADO	:	GO00014189 - EDSON JOSE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00009809 - BRUNO BENFICA MARINHO
CURADOR	:	PEDRO PAULO MOREIRA
ADVOGADO	:	GO00014200 - PEDRO PAULO MOREIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Em face da decisão proferida no processo n. 1004363-57.2019.4.01.3500 (fls...), indefiro, por ora, o requerimento de levantamento dos valores depositados em favor de Izolina Mendonça da Silva, Leontina Atanásio Mendonça, João Mendonça da Silva e os espólios de Joventino Mendonça da Silva e Herondina Mendonça da Silva. Com o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento 1016031-83.2018.4.01.0000 (fls...) requirite-se à Caixa a baixa na exigibilidade de alvará em relação aos demais exequentes para levantamento dos valores depositados nas contas judiciais indicadas nos documentos de fls.... Após, intemem-se os Exequentes para proceder ao levantamento dos valores depositados (fls.), sem expedição de alvará, diretamente na agência bancária, nos termos da Resolução 458/2017, do Conselho da Justiça Federal, de 04/10/2017. Intemem-se os herdeiros de Orlandina Maria de Oliveira para manifestar sobre o ofício de fls..., que informa o cancelamento do precatório nos termos da Lei 13.463/2017. Oportunamente, remetam-se os autos à Seção de Contadoria para cumprimento do despacho de fls...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-1ª VARA - GOIÂNIA

Juiza Titular	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
Dir. Secret.	: ARIANE CARVALHO COELHO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
---------------	-----------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10240-44.2009.4.01.3500
2009.35.00.010301-4 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	: GO00023093 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00024001 - ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO	: GO00007002 - GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...Satisfeita a obrigação, extingue se a execução (art. 924, II, do C.P.C.).Por tais fundamentos e considerando o disposto no art. 925 do referido Código, declaro extinta a presente execução, pelo pagamento.Após as baixas devidas, arquivem-se.

Numeração única: 31921-60.2015.4.01.3500
31921-60.2015.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: FERNANDO LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO	: GO00039332 - NOHARA VIEIRA BORGES
ADVOGADO	: GO00027479 - SAMARA CARVALHO E SILVA
ADVOGADO	: GO00038864 - LARISSA COTRIM QUADROS RIBEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...Satisfeita a obrigação, extingue se a execução (art. 924, II, do C.P.C.).Por tais fundamentos e considerando o disposto no art. 925 do referido Código, declaro extinta a presente execução, pelo pagamento.Após as baixas devidas, arquivem-se.

Numeração única: 37985-86.2015.4.01.3500
37985-86.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
EXCDO	: PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...Ante o exposto, em face do que dispõe o art. 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Proceda-se a baixa na restrição de fls. 50. Custas complementares, pela Exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Numeração única: 43018-33.2010.4.01.3500
43018-33.2010.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: RENATO ZOBOLI
ADVOGADO	: PR00051061 - DANIELA SEIFFERT
ADVOGADO	: PR00040919 - LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES
ADVOGADO	: PR00041434 - MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
ADVOGADO	: GO00025416 - GISELE CRISTINA COELHO GUIMARAES ROMANO
ADVOGADO	: PR00022076 - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
ADVOGADO	: PR00041297 - DAYANA SANDRI DALLABRIDA
ADVOGADO	: PR00032045 - CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: PR00037979 - ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR

ADVOGADO	:	PR00050691 - ADRIANA SZMULIK
ADVOGADO	:	PR00020738 - FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...Satisfeita a obrigação, extingue se a execução (art. 924, II, do C.P.C.).Por tais fundamentos e considerando o disposto no art. 925 do referido Código, declaro extinta a presente execução, pelo pagamento.Após as baixas devidas, arquivem-se.

Numeração única: 88-12.2015.4.01.3504

88-12.2015.4.01.3504 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00040723 - WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
EXCDO	:	JOEL ALVES FLORES
EXCDO	:	ISABELA KAROLINE BARREIRA FLORES
ADVOGADO	:	GO00040395 - RAFAEL DE MESQUITA MILHOMENS
ADVOGADO	:	GO00037887 - FABRICIO CANDIDO DE JESUS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

...Ante o exposto, em face do que dispõe o art. 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução. Custas complementares, pela Exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
Dir. Secret.	:	LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16641-44.2018.4.01.3500
16641-44.2018.4.01.3500 INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR	:	JUSTICA PUBLICA
INDCDO	:	MYKAELLY ALVES DE LIMA
SITUAÇÃO	:	REJEITADA A DENUNCIA
ADVOGADO	:	GO00037394 - HEKEL VICTOR BORBA AGUIAR
ADVOGADO	:	GO00035119 - DEBORA DANIELLE QUEIROZ ALENCAR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Fica a defesa intimada:

"Trata-se de ação penal cuja Denúncia de fls. 01-A/01-C foi rejeitada pela Decisão de fls. 333/335.

O Recurso em Sentido Estrito que atacou esta decisão não foi provido, cf. Acórdão de fl. 373, cujo trânsito em julgado foi certificado à fl. 375.

Nesse sentido:

1 - Intimem-se Defesa/Ministério Público Federal.

2 - Após, arquivem-se estes autos com as providências exigíveis."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

7ª Vara Execução Fiscal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	:	LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 482-14.2018.4.01.3504
482-14.2018.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ACOMAI S INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO - EIRELI - EPP E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00041255 - JOHNNY KARLLOS ALMEIDA DE MORAES
EMBDO	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00032908 - MARIA KEYLA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o trânsito em julgado (Fls. 195), certifico que os presentes autos encontram-se com vista à CAIXA para requerer o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7189-18.2006.4.01.3504
2006.35.04.007189-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO
EXCDO	: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA ME
EXCDO	: BIOPELE INDUSTRIAL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA
EXCDO	: JEOVA DE SOUZA PIMENTEL
EXCDO	: LABORATORIO ZANGAO DO BRASIL LTDA ME
ADVOGADO	: GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	: GO00024388 - MARIANA REZENDE MARANHÃO DA COSTA
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	: GO00021324 - DANIEL PUGA
ADVOGADO	: GO00013905 - DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO	: GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Enfim, ausente qualquer fundamento idôneo, o indeferimento do pedido formulado pela executada BIOPELE Industrial Comercial de Cosméticos Ltda é medida que se impõe. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência de fls. 547/553 (duplicado às fls. 557/559). Intimem-se as partes da presente decisão, bem como a União (PFN) para dar seguimento ao feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Numeração única: 5253-19.1996.4.01.3500
96.00.05417-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	: WILMAR JOSE EVANGELISTA
EXCDO	: JURAILDE SEVERO NETO
EXCDO	: UNIAO BRASILEIRA DE UNIFORMES LTDA (MASSA FALIDA)
ADVOGADO	: GO00026483 - WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA
ADVOGADO	: GO00027037 - SIMONE FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, "Todos os novos incidentes de processos cujas classes e assuntos do processo principal (seja ele físico seja digital de outros sistemas processuais eletrônicos) estejam ativas no PJe, independentemente do sistema em que tramitem, serão distribuídos no PJe". Por tais razões, determino o desentranhamento da peça e dos documentos de fls. 231/238 e sua entrega ao requerente (fl. 231), a fim de que protocole seu pedido por meio do sistema PJe, o qual deverá ser instruído com todas as peças necessárias à sua análise. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte retire as peças no balcão da Secretaria da Vara. Cumprida as diligências acima, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste quanto à ocorrência de prescrição intercorrente nos autos (em relação à empresa e aos sócios), nos termos do art. 40, §4º, da LEF, sem perder de vista que o agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 197/207, que reconheceu a prescrição da pretensão de redirecionamento da execução contra os sócios, foi improvido e transitou em julgado.

Numeração única: 119-10.2016.4.01.3500
119-10.2016.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: BANCO DO BRASIL S/A
EXQTE	: BANCO DO BRASIL S/A
LITISAT	: UNIAO
ADVOGADO	: GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS

ADVOGADO	:	GO00040823 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
EXCDO	:	NILTON GOMES
EXCDO	:	NILSON GOMES
ADVOGADO	:	GO00016208 - ZAURILDA ALVES GOMES
ADVOGADO	:	AP00003584 - LUCIJANE ALVES GOMES AMANAJAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Assim, considerando a efetiva transferência do imóvel e os demais fundamentos lançados pelo executado na petição de fls. 850/874, decido: 1) suspendo, por ora, o leilão judicial designado para o dia 02/02/2001, envolvendo o imóvel objeto do Auto de Penhora e Depósito de fl. 762; 2) comunique-se o Juízo Deprecado, com urgência, acerca da suspensão fixada no item supra, encaminhando-lhe cópia da presente decisão. Cumpra-se; 3) intime-se a parte exequente (União e Banco do Brasil S/A) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, de forma precisa e fundamentada, acerca das alegações lançadas pelo executado na peça de fls. 850/874. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 38778-93.2013.4.01.3500
38778-93.2013.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
EXQTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
LITISAT	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00036134 - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO	:	GO00017208 - JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO	:	GO00032048 - EDGARD DO COUTO MASCARENHAS
EXCDO	:	MARIA ALINE PETTERSEN CUSTODIO
EXCDO	:	JOAO CUSTODIO NETO
ADVOGADO	:	GO00003953 - MARIVALDO FRAUZINO DA CRUZ
ADVOGADO	:	GO00011550 - ADILSON RAMOS JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00015969 - MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em face do exposto: 1) acolho a alegação de ilegitimidade passiva formulada pela executada MARIA ALINE PETTERSEN CUSTÓDIO e determino sua exclusão da relação processual; 2) rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelos executados, quanto aos demais questionamentos. Sem condenação em honorários advocatícios, considerando que a parte excipiente foi vencedora em parcela mínima do pedido e - "Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, não é cabível a condenação em honorários advocatícios quando rejeitada ou julgada improcedente a Exceção de Pré-Executividade (EREsp nº 1.048.043/SP, DJe 29/6/2009)." (REsp 1721193/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 02/08/2018). 3) mantenho o despacho de fl. 747 que determinou a penhora no rosto dos autos do processo n. 0014877-09.2007.4.01.3500, em curso na 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido pela parte exequente, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição (art. 921, §2º do CPC/2015).

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1228-76.2018.4.01.3504
1228-76.2018.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: JANAINA JESUS DA SILVA NORONHA
ADVOGADO	: GO00031332 - CELIO FERREIRA FONSECA
ADVOGADO	: GO00021755 - BRUNO CARVALHO MACHADO
EMBDO	: CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que a intimação efetivada nos autos não atendeu a determinação contida no despacho de fls. 89, bem assim o prazo exíguo para que se promova a intimação pessoal das partes quanto à audiência designada às fls. retro, intime-se pessoalmente tanto embargante quanto embargada, acerca da nova data designada para a audiência virtual de conciliação, a saber: dia 23/03/2021, às 15 horas. Deverão as partes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem expresso interesse na participação da audiência de conciliação não presencial, devendo, na oportunidade, informar os e-mails ou outro dado técnico necessário para estabelecimento da conexão de todos os participantes da reunião. A não manifestação será interpretada como desinteresse na realização do ato, conforme previsto na Portaria CEJUC/SJGO 10423752, de 19 de junho de 2020. Diligencie-se.

Numeração única: 804-44.2012.4.01.3504
804-44.2012.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: GO00033416 - EDUARDO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	: GO0029917A - KLAUS E.RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	: GO00076544 - JOSE LUIZ MATTHES
ADVOGADO	: SP00211796 - LEANDRO J G CASADIO
ADVOGADO	: SP00076544 - JOSE LUIZ MATTHES
EMBDO	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes do acórdão/decisão do TRF/1 Região para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. Considerando o trânsito em julgado e que não há custas a recolher, nos termos da sentença, transcorrido o prazo sem nada ter sido requerido, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

Numeração única: 13859-69.2015.4.01.3500
13859-69.2015.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROCUR	: GO00032240 - CAROLINA LEMOS DE FARIA
EXCDO	: MARCOS CARVALHO COSTA JUNIOR
ADVOGADO	: GO00016539 - EDUARDO URANY DE CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista à parte executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração de fls. 123/131. Após, retornem os autos conclusos.

Numeração única: 19551-44.2018.4.01.3500
19551-44.2018.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	COLEGIO DISCIPLINA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	SP00295353 - BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SP00279455 - FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte EMBARGANTE para réplica, bem como ambas as partes para especificação de provas, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando com o embargante. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se.

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10817-51.2011.4.01.3500
10817-51.2011.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL/PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR	: GO00020982 - ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EXCDO	: PEDREIRA ANHANGUERA S.A - EMPRESA DE MINERACAO
ADVOGADO	: GO00023729 - ANDRÉA LEMES
ADVOGADO	: GO00020974 - ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GO00010275 - IARA FREITAS MIURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que as certidões de dívida ativa anexadas à petição inicial trouxeram em seu teor o encargo legal substitutivo da condenação em honorários, e a parte exequente, ao informar o pagamento, não fez qualquer ressalva em relação a honorários. Sem custas finais (art. 39, caput, da LEF). Previamente ao arquivamento dos autos, deverá a Secretaria providenciar a liberação ou baixa de eventuais atos de constrição incidentes sobre bens da parte executada, bem como eventuais transferências de valores que se fizerem necessárias. Oportunamente, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se. P. R. I.

Numeração única: 4403-86.2001.4.01.3500
2001.35.00.004403-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	: ISSA BRAHIM MAKHOUL ABOU HABKA
ADVOGADO	: GO00017272 - BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Determino a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito no Termo de Redução de Penhora de fl. 53, bem como a baixa do registro junto ao cartório competente, desobrigando, inclusive, o depositário nomeado naquele ato do encargo que lhe foi ofertado. Sem honorários advocatícios e sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. P. R. I.

Numeração única: 24414-82.2014.4.01.3500
24414-82.2014.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
EXQTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
LITISAT	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: BA00014579 - RANULFO DE MOURA MACHADO NETO
ADVOGADO	: GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO
ADVOGADO	: GO00033227 - RENATA GONCALVES COSTA E SILVA
EXCDO	: AGROPASTORIL JENDIROBA LTDA
EXCDO	: ALMIRA BARQUETI JENDIROBA
EXCDO	: DEMOSTHENES JENDIROBA
ADVOGADO	: GO00017874 - ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
ADVOGADO	: GO00017973 - EDUARDO TEIXEIRA NASSER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo o acordo entabulado entre o BANCO DO BRASIL S.A e os executados, na peça de fls. 968/970, consoante os termos ali existentes, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a eles, nos termos do art. 487, III, "b", c/c o art. 924, incisos II, do Código de Processo Civil. Os honorários devidos ao Banco do Brasil já foram pagos, nos termos da cláusula quarta do acordo (fl. 969). Homologo, ainda, a desistência formulada pela UNIÃO e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, quanto a ela, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários e sem custas (art. 26 da Lei n. 6.830/80). Havendo nos autos constrição de bens, promova a secretaria as medidas necessárias para sua liberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se.

Numeração única: 3574-95.2007.4.01.3500
2007.35.00.003582-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA
EXCDO	:	ANTONIO CAPEL GARCIA
ADVOGADO	:	GO00053101 - THAYSSA SAMPAIO MORAES REIS
ADVOGADO	:	GO00017687 - JOEL DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00009732 - MARCIA SAMPAIO MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, bem como a execução fiscal em apenso (autos de nº 2008.35.00.004137-1), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas, eis que isenta a parte exequente (artigo 4º, I, da Lei 9.289/1996). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso (2008.35.00.004137-1). Cumprida referida determinação, arquivem-se ambos os processos.

Numeração única: 11283-02.1998.4.01.3500
1998.35.00.011294-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00014206 - DEUSMAR JOSE RODRIGUES
EXCDO	:	STYLUS AUDIO E VIDEO LTDA
EXCDO	:	HAMILTON INACIO CARNEIRO
ADVOGADO	:	DF00021506 - KARINA GERMANA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DF00040107 - JAKSON TELES DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, acolho o pleito, formulado pela parte exequente e julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 26 da Lei n. 6.830/80). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente sentença. Havendo nos autos constrição de bens, promova a secretaria as medidas necessárias para sua liberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se estes autos.

Numeração única: 18833-38.2004.4.01.3500
2004.35.00.018914-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CEREALISTA LAGOINHA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	:	GO00019049 - CRISTIANE FREIRE BRANQUINHO ROCHA
ADVOGADO	:	GO00015148 - WAGNER SILVEIRA DA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art.924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que já incluídos no valor da dívida. Sem custas finais (art. 26 da Lei n. 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo nos autos constrição de bens, promova a secretaria as medidas necessárias para sua liberação. Oportunamente, arquivem-se.

Numeração única: 21715-07.2003.4.01.3500
2003.35.00.021773-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
ADVOGADO	:	GO00012388 - CARLOS FERNANDO RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a certidão de dívida ativa anexada aos autos trouxe em seu teor o encargo legal substitutivo da condenação em honorários, e a União, ao informar o pagamento, não fez qualquer ressalva em relação a honorários. Sem custas finais, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. P. R. I. Oportunamente, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se.

Numeração única: 15667-95.2004.4.01.3500
2004.35.00.015736-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO	:	GO00018145 - ADRIANA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00023004 - SANDRO PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, bem como as execuções de n. 2005.35.00.009913-0 e 2005.35.00.001621-2 (em apenso), nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pela parte exequente nesse aspecto. Sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se todos os autos.

Numeração única: 2741-77.2007.4.01.3500
2007.35.00.002746-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SA
EXCDO	:	NEUZA MARIA DISCONSI DE SA
EXCDO	:	PEDRO TELEMOS DE SA
ADVOGADO	:	GO00015154 - JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que já incluídos no valor da dívida. Sem custas finais (art. 26 da Lei n. 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo nos autos constrição de bens, promova a secretaria as medidas necessárias para sua liberação. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 12037-75.1997.4.01.3500
1997.35.00.012145-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00006944 - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	:	NOGUEIRA VETERINARIA NUTRICAÇÃO E MINERALIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	GO00027781 - WESLEY MIRANDA DO CANTO
ADVOGADO	:	GO00014615 - MURILLO MACEDO LOBO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, acolho o requerimento da União e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, c/c o art. 924, inc. V, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, uma vez que "a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente" (STJ; REsp 1.769.201/SP; Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; Quarta Turma; DJe de 20/03/2019). Sem custas, eis que incabíveis na espécie (art. 39 da LEF). Determino à Secretaria que promova, de imediato, ao desbloqueio da quantia penhorada via BACENJUD (fls. 379 e 383). Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os dados de sua conta bancária, a fim de viabilizar a transferência em seu favor dos valores bloqueados via sistema BACENJUD. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se definitivamente os autos, com as cautelas devidas. P.R.I.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

Autos com Ato Ordinatório:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.118466-9
 NUM. ÚNICA : 0026774-14.2019.4.01.3500
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO
 OBJETO : DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
 RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
 PROC. ORIGEM : 0026774-14.2019.4.01.3500 (2019.35.00.118466-9)
 RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 RECDO : HUGO MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GO00058260 - RODRIGO MARCK'S MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA
 RECDO : HUGO MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GO00058260 - RODRIGO MARCK'S MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA
 RECDO : HUGO MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GO00058260 - RODRIGO MARCK'S MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA
 RECDO : HUGO MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GO00058260 - RODRIGO MARCK'S MENDES CARDOSO DE OLIVEIRA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.118392-0
 NUM. ÚNICA : 0026700-57.2019.4.01.3500
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO
 OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE
 ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
 PROC. ORIGEM : 0026700-57.2019.4.01.3500 (2019.35.00.118392-0)
 RECTE : LORENA PAIXAO NASCIMENTO
 ADVOGADO : GO00030341 - LORENA PAIXAO NASCIMENTO
 RECDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA INTIMADA para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante as Resoluções 311 e 312, de 14.10.2014, ambas do CJF, oferecer CONTRARRAZÕES ao INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela PARTE RÉ.

Goiânia, 24 de novembro de 2020.

Geraldo Teixeira Rios

Núcleo de Apoio à Turma Recursal

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.097090-8
 NUM. ÚNICA : 0039055-36.2018.4.01.3500
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO
 OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
 RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA
 PROC. ORIGEM : 0039055-36.2018.4.01.3500 (2018.35.00.097090-8)
 RECTE : JOELMA DE PAULA RODRIGUES BASTOS
 ADVOGADO : GO00050158 - ANTONIO JOSE BENTO FILHO
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.104958-0
 NUM. ÚNICA : 0010074-60.2019.4.01.3500
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO
 OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR
 RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA
 PROC. ORIGEM : 0010074-60.2019.4.01.3500 (2019.35.00.104958-0)
 RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ADVOGADO : GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : GO00028643 - JANE CLEISSY LEAL
 RECDO : RENATO PETROLL RODRIGUES

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA INTIMADA para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer CONTRARRAZÕES ao AGRAVO interposto pela parte RÉ.

GOIÂNIA (GO), 08 de fevereiro de 2021.
 Geraldo Teixeira Rios
 Secretaria da Turma Recursal/GO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.121403-4
 NUM. ÚNICA : 0030703-55.2019.4.01.3500
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO
 OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR
 RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM
 ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA
 PROC. ORIGEM : 0030703-55.2019.4.01.3500 (2019.35.00.121403-4)
 RECTE : CASSIUS DUNCK DALOSTO
 ADVOGADO : GO00028936 - GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
 ADVOGADO : GO00041909 - DAVI AUGUSTO CAMPOS DUNCK
 ADVOGADO : GO00049122 - LUCAS MARTIM CAMPOS DUNCK
 ADVOGADO : GO00039993 - PRISCILLA RIBEIRO BARBOSA DUNCK
 RECD O : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
 ADVOGADO : GO00018799 - JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
 ADVOGADO : GO00043136 - TALITA PAIVA MAGALHAES
 ADVOGADO : GO00043150 - ESKARLETH NATTANNE DE OLIVEIRA GOMES

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.092942-3
 NUM. ÚNICA : 0033434-58.2018.4.01.3500
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO
 OBJETO : EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - BANCÁRIOS - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR
 RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO
 ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA
 PROC. ORIGEM : 0033434-58.2018.4.01.3500 (2018.35.00.092942-3)
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECTE : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
 ADVOGADO : GO00030256 - ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
 ADVOGADO : GO00022930 - YANA CAVALCANTE DE SOUZA
 RECD O : ESPOLIO DE MARIA AUGUSTA ROSENO FRANCA, REPRESENTADO POR FRANCISCO DONIZETE DE SOUZA
 ADVOGADO : GO00038075 - MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:
 Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração pela PARTE RÉ com efeitos infringentes; com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a PARTE EMBARGADA INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.

GOIÂNIA (GO), 01 de fevereiro de 2021.
 Geraldo Teixeira Rios
 Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA-JEF ADJ - FORMOSA

Juiz Titular	:	DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substit.	:	DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACÉDO CHAVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 397-90.2016.4.01.3506
397-90.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00028754 - WESLEY FERREIRA MACHADO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, considerando informação da CEF de fl. 159, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novos dados bancários (banco, agência, conta) para transferência do valor da RPV.

Numeração única: 1206-17.2015.4.01.3506
1206-17.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CICERO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	:	DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2026-65.2017.4.01.3506
2026-65.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO GENERCE FERNANDES MELO
ADVOGADO	:	GO00034301 - JOSE DIOLINO DE OLIVEIRA KOEHLER
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2322-87.2017.4.01.3506
2322-87.2017.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	BRUNNO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	:	GO00034861 - DANIEL DE MAGALHAES NORONHA
ADVOGADO	:	GO00048016 - CAMILA MAGALHAES NORONHA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RS00001405 - DAL BOSCO ADVOGADOS
ADVOGADO	:	DF00043986 - GUSTAVO DAL BOSCO
ADVOGADO	:	DF00052672 - PATRICIA FREYER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2433-71.2017.4.01.3506

2433-71.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELENIZIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO	:	SP00179200 - VICTOR MARCELO HERRERA
ADVOGADO	:	GO00043363 - NILSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO0023771A - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2618-12.2017.4.01.3506

2618-12.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA RITA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00041700 - JOAO PAULO ORNELAS FREITAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2803-50.2017.4.01.3506

2803-50.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EVA CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SP00179200 - VICTOR MARCELO HERRERA
ADVOGADO	:	GO00043363 - NILSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00023771 - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 94-08.2018.4.01.3506

94-08.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00043363 - NILSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00023771 - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 95-90.2018.4.01.3506

95-90.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EUCIVAL CASTRO E SILVA
ADVOGADO	:	SP00179200 - VICTOR MARCELO HERRERA
ADVOGADO	:	GO00026722 - DJALMA MARTINELLI NETO
ADVOGADO	:	GO00043363 - NILSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00023771 - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 222-28.2018.4.01.3506

222-28.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA MARIA RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO	:	GO00034301 - JOSE DIOLINO DE OLIVEIRA KOEHLER

REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-----	---	--------------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2413-46.2018.4.01.3506

2413-46.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAQUINA BARBOSA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	:	SP00179200 - VICTOR MARCELO HERRERA
ADVOGADO	:	GO00043363 - NILSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00023771 - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2630-89.2018.4.01.3506

2630-89.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA NILSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00038207 - FLAVIA BEATRIZ ARAUJO DA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 3072-55.2018.4.01.3506

3072-55.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE LUCIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	SP00179200 - VICTOR MARCELO HERRERA
ADVOGADO	:	GO00043363 - NILSON ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00023771 - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 3363-55.2018.4.01.3506

3363-55.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00045221 - ROBSON INACIO DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00045220 - EMILY DRIELLE PASSOS DO AMARAL MORAES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 3444-04.2018.4.01.3506

3444-04.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUZIMAR RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	:	GO00039399 - ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00033717 - NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00050811 - NILDA PASSERI DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 3809-58.2018.4.01.3506

3809-58.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLENE GALDINO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	:	GO00039399 - ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00033717 - NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00050811 - NILDA PASSERI DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 3857-17.2018.4.01.3506

3857-17.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCIA ALVES DE ABADIA
ADVOGADO	:	GO00039120 - JULIANA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00028443 - KARINA PEREIRA GOUBETTI XAVIER
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 3907-43.2018.4.01.3506

3907-43.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO ALVES ROCHA
ADVOGADO	:	GO00020916 - JULIANA DE LEMOS SANTANA NAVES DE LIMA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2649-02.2012.4.01.3508
2649-02.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO	: GO0004861 - ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
EXCDO	: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: GO00030625 - LUCIANA YUMI HIRAMATSU
ADVOGADO	: GO00025250 - WANESSA SILVEIRA COSTA
ADVOGADO	: GO00024388 - MARIANA REZENDE MARANHÃO DA COSTA
ADVOGADO	: GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	: GO00025636 - DANIEL GONCALVES MENDES DA COSTA
ADVOGADO	: GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00018159 - GLAUCO DE OLIVEIRA CARDOSO BRANDAO
ADVOGADO	: GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2803-20.2012.4.01.3508
2803-20.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
EXCDO	: CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	: GO00030625 - LUCIANA YUMI HIRAMATSU
ADVOGADO	: GO00025250 - WANESSA SILVEIRA COSTA
ADVOGADO	: GO00034090 - ANA CAROLINA NERES MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	: GO00024388 - MARIANA REZENDE MARANHÃO DA COSTA
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00025636 - DANIEL GONCALVES MENDES DA COSTA
ADVOGADO	: GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO	: GO00018159 - GLAUCO DE OLIVEIRA CARDOSO BRANDAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2882-96.2012.4.01.3508
2882-96.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00030625 - LUCIANA YUMI HIRAMATSU
ADVOGADO	:	GO00050235 - MEIRE VIEIRA DE CARVALHO BESSA
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00018159 - GLAUCO DE OLIVEIRA CARDOSO BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 3012-86.2012.4.01.3508
3012-86.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00034090 - ANA CAROLINA NERES MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00018159 - GLAUCO DE OLIVEIRA CARDOSO BRANDAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embarcante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 3-82.2013.4.01.3508
3-82.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00018159 - GLAUCO DE OLIVEIRA CARDOSO BRANDAO
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embarcante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 81-76.2013.4.01.3508
81-76.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508,

2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 1242-24.2013.4.01.3508
1242-24.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
ADVOGADO	:	GO00006258 - ROBSON PEREIRA NUNES
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 1243-09.2013.4.01.3508
1243-09.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
PROCUR	:	GO00006258 - ROBSON PEREIRA NUNES
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte

executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 1246-61.2013.4.01.3508
1246-61.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
ADVOGADO	:	GO00009698 - CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2380-26.2013.4.01.3508
2380-26.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INMETRO
ADVOGADO	:	GO00006258 - ROBSON PEREIRA NUNES
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2393-25.2013.4.01.3508
2393-25.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INMETRO
-------	---	---------

PROCUR	:	GO00008254 - FRANCISCO DA CUNHA TEIXEIRA
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2394-10.2013.4.01.3508

2394-10.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INMETRO
PROCUR	:	GO00006258 - ROBSON PEREIRA NUNES
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2396-77.2013.4.01.3508

2396-77.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INMETRO
PROCUR	:	GO00006258 - ROBSON PEREIRA NUNES
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos,

prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2397-62.2013.4.01.3508
2397-62.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 754-35.2014.4.01.3508
754-35.2014.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
PROCUR	:	GO00009698 - CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-

85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2428-48.2014.4.01.3508
2428-48.2014.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
ADVOGADO	:	GO00025977 - MARCYENE LEMOS FAGUNDES FURTADO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2429-33.2014.4.01.3508
2429-33.2014.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
PROCUR	:	GO00025977 - MARCYENE LEMOS FAGUNDES FURTADO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte

executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2903-04.2014.4.01.3508
2903-04.2014.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
ADVOGADO	:	GO00025977 - MARCYENE LEMOS FAGUNDES FURTADO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embarcante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2904-86.2014.4.01.3508
2904-86.2014.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
ADVOGADO	:	GO00032240 - CAROLINA LEMOS DE FARIA
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embarcante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2908-26.2014.4.01.3508
2908-26.2014.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
ADVOGADO	:	GO00004861 - ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 3246-97.2014.4.01.3508
3246-97.2014.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 889-13.2015.4.01.3508
889-13.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos,

prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 1295-34.2015.4.01.3508
1295-34.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2151-95.2015.4.01.3508
2151-95.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2159-72.2015.4.01.3508
2159-72.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2201-24.2015.4.01.3508
2201-24.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2202-09.2015.4.01.3508

2202-09.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2203-91.2015.4.01.3508
2203-91.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2290-47.2015.4.01.3508
2290-47.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
ADVOGADO	:	GO00025977 - MARCYENE LEMOS FAGUNDES FURTADO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2536-43.2015.4.01.3508
2536-43.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
ADVOGADO	:	GO00032240 - CAROLINA LEMOS DE FARIA
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2712-22.2015.4.01.3508
2712-22.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-

35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 3057-85.2015.4.01.3508

3057-85.2015.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00030625 - LUCIANA YUMI HIRAMATSU
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento integral dos débitos exequendos, prestada pela parte exequente na petição de fls. 245/248, julgo extintas as ações de execuções fiscais nºs 2882-96.2012.4.01.3508, 2290-47.2015.4.01.3508, 1246-61.2013.4.01.3508, 1243-09.2013.4.01.3508, 2159-72.2015.4.01.3508, 2904-86.2014.4.01.3508, 2429-33.2014.4.01.3508, 2536-43.2015.4.01.3508, 2712-22.2015.4.01.3508, 2203-91.2015.4.01.3508, 2908-26.2014.4.01.3508, 2202-09.2015.4.01.3508, 2201-24.2015.4.01.3508, 2428-48.2014.4.01.3508, 2903-04.204.4.01.3508, 2151-95.2015.4.01.3508, 2396-77.2013.4.01.3508, 2380-26.2013.4.01.3508, 2394-10.2013.4.01.3508, 2393-25.2013.4.01.3508, 1242-24.2013.4.01.3508, 2397-62.2013.4.01.3508, 1295-34.2015.4.01.3508, 889-13.2015.4.01.3508, 3057-85.2015.4.01.3508, 3246-97.2014.4.01.3508, 81-76.2013.4.01.3508, 3-82.2013.4.01.3508, 754-35.2014.4.01.3508, 2649-02.2012.4.01.3508, 3012-86.2012.4.01.3508 e 2803-20.2012.4.01.3508, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se, para ciência e providências que julgar cabíveis, cópia desta sentença à 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, juízo responsável pelo processo e julgamento do recurso de apelação interposto pela executada/embargante contra sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 3469-50.2014.4.01.3508.

Sem condenação em honorários advocatícios. Custas judiciais pela parte executada, que deverá realizar o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Juiz Titular	:	DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	:	LÍSIAS LIA THAINER DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1662-87.2017.4.01.3508

1662-87.2017.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDNA GOMES BARBALHO
ADVOGADO	:	GO00028996 - ISMAIL LUIZ GOMES
ADVOGADO	:	GO00038580 - DANILLO ROSA SANTOS E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme permissão constante do art. 1º, da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, fica autorizado o desarquivamento dos autos requerido à fl. 104. Intime-se o(a) advogado(a) Danillo Rosa Santos e Silva - OAB/GO 38.580 para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente. Decorrido o prazo ora concedido sem manifestação, retornem os autos ao arquivo."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 921-13.2018.4.01.3508
921-13.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: RJ00097640 - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
ADVOGADO	: AL00007820 - CHRISTIANE CABRAL TENÓRIO
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: AL00003850 - MARIA FATIMA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO	: AL00009667 - JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ
ADVOGADO	: GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	: AL00016779 - CARLA LAIANE DA SILVA
EXCDO	: VINICIUS DE PAULA JOTA LANA
EXCDO	: ANDREZA MARQUES PAULA LANA
EXCDO	: BARRIL BEBIDAS, CONVENIENCIA E MERCEARIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, devidamente comprovado que os valores bloqueados nas contas da executada ANDREZA junto ao Banco Bradesco e à Caixa Econômica Federal são proventos oriundos de salário e auxílio emergencial/conta poupança, respectivamente, e estes inferiores ao limite de 40 salários mínimos, sendo, portanto, albergados sob o manto da impenhorabilidade estabelecido no inciso IV do art. 833 do CPC, razão não há para manutenção das constrições. Em face do exposto, determino o imediato desbloqueio dos valores bloqueados nas contas da executada mantidas junto ao Bradesco e à CEF. Dê-se vista ao exequente, por 20 (vinte) dias, para adotar/requerer todas as providências ao seu cargo, necessárias ao eficiente andamento da execução. Advirto a exequente que em caso de requerimento apenas para nova vista do feito, este fica, desde já, automaticamente indeferido. Isto para que a exequente não transfira para este Juízo o ônus pelo controle dos executivos em que figura como parte e para evitar a postergação por tempo indeterminado de eventual prescrição do crédito, conduta esta incompatível com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Em caso de decurso do prazo fixado no parágrafo anterior e de requerimento de nova vista, os autos serão suspensos, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo para tanto dispensados novo comando judicial e nova intimação da exequente. Decorrido o prazo acima fixado (1 ano) e persistindo a ausência de elementos a autorizarem o prosseguimento do feito, converta-se a suspensão em arquivamento provisório, quando então começará a correr o prazo de prescrição intercorrente e com a ressalva de que a execução poderá prosseguir se, antes de finalizado aquele prazo, forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Atos necessários a cargo da Secretaria. Concedo a gratuidade da justiça à excipiente/executada."

Numeração única: 501-08.2018.4.01.3508
501-08.2018.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MS00009571 - RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: MS00013673 - GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR
ADVOGADO	: MS00013740 - JULIO CESAR DE MORAES
EXCDO	: FRENT SERVICOS LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Execução por Título Extrajudicial proposta pela exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor da executada FRENT SERVIÇOS LTDA ME, objetivando o recebimento de crédito consubstanciado no contrato 08.0015.690.0000214/07. Citação da parte executada frustrada, conforme certidão de fls. 112/113. À fl. 121, a exequente informou que a parte executada liquidou por negociação extrajudicial os contratos e requereu a extinção da execução. Feito esse aligeirado relato, decido. O pagamento, de acordo com expressa disposição do art. 924, II, do CPC, é causa extintiva da obrigação legal. Em face do pagamento informado pela exequente na petição de fl. 121, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 125), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo."

Numeração única: 2043-66.2015.4.01.3508
2043-66.2015.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	MARCELO LUIZ TEIXEIRA
EXCDO	:	GOIATUBA COMERCIO DE VIDROS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Proposta a presente execução por título extrajudicial, firme nos princípios da economia processual e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição) e considerando o fato notório de que os devedores ocultam ativos financeiros após a citação, determino que seja realizada imediatamente a penhora eletrônica de valores, conforme disposto no artigo 854 do CPC, via Sistema BacenJud.

Observe-se que tal medida é reversível, bastando que a parte executada exerça seu direito de defesa por meio dos embargos à execução ou exceção de preexecutividade, restituindo-se, se o caso, a situação anterior. Nesse sentido, os enunciados do FONEF abaixo reproduzidos:

Enunciado 11: É possível a constrição patrimonial, mediante uso dos sistemas à disposição da Justiça Federal, antes da efetiva citação do executado.

Enunciado 12: Nos termos do art. 11 da LEF, a constrição de ativos financeiros pelo sistema Bacenjud independe de requerimento da parte exequente. Após, defiro, o requerimento da Exequente (fl. 56). Expeça-se EDITAL para a CITAÇÃO dos executados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257, III, do CPC, a fim de que pague, devidamente corrigido, o débito exequendo, a ser atualizado na data da sua quitação, bem como para INTIMAÇÃO da parte executada para, caso queira, opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, do CPC)."

Numeração única: 2387-76.2017.4.01.3508
2387-76.2017.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	MARCONE SPEGIORIN PIRES
EXCDO	:	VERA MARIA SPEGIORIN PIRES
EXCDO	:	PANIFICADORA SEMPRE PAO LTDA - ME
ADVOGADO	:	GO00020295 - ALESSANDRA MARQUES DONATO
ADVOGADO	:	GO00008822 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para ciência do despacho de fls. 85, do mandado de citação e intimação e da certidão de fls. 95/96, do extrato do sistema Bacenjud de fl. 86 e das certidões de traslado de peças processuais de fls. 97, 100 e 103, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, caso queira, manifestações e requerimentos que entender cabíveis."

Numeração única: 38299-71.2011.4.01.3500
38299-71.2011.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	JOSE CANDIDO JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00025168 - LARISSA PINHEIRO LOPES
ADVOGADO	:	GO00029311 - JULIANA LOCCI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Cumpra-se na forma da lei, - cientificando ao(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Térreo do Edifício do Fórum em Itumbiara/GO, na Avenida João Paulo II, n. 185, Bairro Ernestina Borges de Andrade, Cep: 75.528-370, telefone: 64.2103.6410-, servindo a cópia deste despacho como ofício destinado ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal – Agência 3213, à qual deverá ser anexada a Guia de Recolhimento da União (GRU) para o recolhimento das custas judiciais.

2) Cumprido o item anterior e havendo informação de saldo remanescente depositado judicialmente (Caixa Econômica Federal, Agência nº 3213, Operação 005, Conta Judicial nº 86400665-6), intime-se o executado José Cândido Júnior, por meio da sua procuradora constituída, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar seus dados bancários para recebimento do referido saldo remanescente.

Atendida a determinação acima, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias à devolução do saldo remanescente ao executado.

3) Considerando o prazo decorrido desde a data de realização da penhora dos bens móveis descritos no Auto de Penhora (11 de abril de 1994, fls. 34/34-v), é muito provável que os referidos bens móveis já tenham tido alguma destinação e não sejam mais encontrados em poder do depositário fiel, razão pela qual determino a desconstituição das penhoras dos bens móveis discriminados no Auto de Penhora de fls. 34/34-v.

4) Considerando o trânsito em julgado da sentença de fl. 279, bem assim o transcurso in albis do prazo concedido ao executado José Cândido Júnior para se manifestar sobre o ofício de fls. 295/295-v, conforme certidão de fl. 299, arquivem-se os autos.

5) Intime-se apenas a parte executada para ciência deste despacho. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2411-07.2017.4.01.3508

2411-07.2017.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	TALITA SILVERIO HAYASAKI
ADVOGADO	:	GO00019704 - TALITA SILVERIO HAYASAKI
EMBD	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS - GREA/GO
ADVOGADO	:	GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	:	GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00038415 - DENIS PAULO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	:	GO00005563 - DIVINO TERENCE XAVIER
ADVOGADO	:	GO00029316 - VERONICA RODRIGUES ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE parte embargante TALITA SILVÉRIO HAYASAKI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o cumprimento de sentença de fls. 45/47, nos termos dos artigos 523 e 524, ambos do Código de Processo Civil."

Numeração única: 1224-61.2017.4.01.3508

1224-61.2017.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00038162 - SAULO PAULO DE TARSO SENA LIMA
EXCDO	:	CLEUZA MARIA TAVARES VIEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	GO00039886 - VANESSA MOLLO COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Constatada a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo em virtude de parcelamento da dívida firmado entre o(a) exequente e o(a) executado(a), defiro o pedido do(a) exequente de fl. 180 e determino a suspensão do presente feito, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional c/c o artigo 922, do Código de Processo Civil. Permanecerá ele suspenso até que o(a) exequente, comprovando nestes autos o restabelecimento da exigibilidade do crédito, impulsione o feito, não cabendo a este juízo intimála para exercer os atos de cobrança a que está obrigada.

Advirto à exequente que, rescindido o parcelamento ou a negociação do débito, terá normal curso o prazo de prescrição do crédito exequendo (STJ, 2ª Turma, AgInt no REsp 1372217/PE, Min. Rel. ASSUSETE MAGALHÃES, data do julgamento: 15/5/2018), independentemente de prévio pronunciamento deste juízo, com o que eventual demora sua em, rescindidas as negociações, promover neste feito os atos de cobrança que lhe cabem poderá importar em prescrição do crédito.

2) Com relação a eventual garantia processual existente nos autos, determino à Secretaria de Vara a adoção, se necessário, das seguintes providências:

2.1) Existência de bloqueio de ativo financeiro em conta bancária da parte executada, via Sistema SISBAJUD, realizado em momento anterior à concretização do parcelamento administrativo da dívida exequenda e que ainda não foi transferido para conta judicial remunerada:

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o parcelamento de créditos suspende a execução, mas não tem o condão de desconstituir a garantia processual já realizada (e.g. STJ no Resp 1.229.028, rel. CAMPBELL MARQUES, p. Em 18.10.2011). Cumpre reiterar que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, VI, do CTN. Por consequência, implica imediata suspensão da execução fiscal, sem possibilidade da Fazenda Pública promover os procedimentos inerentes à ação executória, enquanto adimplente o devedor. Contudo, uma vez efetivada a penhora e, posteriormente, aperfeiçoada a adesão ao parcelamento, deve-se suspender a execução fiscal no estado em que se encontra, mantendo-se a penhora realizada para, caso haja descumprimento do parcelamento, o exequente possa dar continuidade ao processo de satisfação do crédito. (...)."

Numeração única: 996-23.2016.4.01.3508

996-23.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MARES ECOVIDA ITUMBIARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	:	GO00031903 - ELISA JENNIFER RAMOS DE AMORIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1) Constatada a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo em virtude de parcelamento da dívida firmado entre o(a) exequente e o(a) executado(a), defiro o pedido do(a) exequente de fls. 157/158 e determino a suspensão do presente feito, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional c/c o artigo 922, do Código de Processo Civil. Permanecerá ele suspenso até que o(a) exequente, comprovando nestes autos o restabelecimento da exigibilidade do crédito, impulsione o feito, não cabendo a este juízo intimála para exercer os atos de cobrança a que está obrigada.

Advirto à exequente que, rescindido o parcelamento ou a negociação do débito, terá normal curso o prazo de prescrição do crédito exequendo (STJ, 2ª Turma, AgInt no REsp 1372217/PE, Min. Rel. ASSUSETE MAGALHÃES, data do julgamento: 15/5/2018), independentemente de prévio pronunciamento deste juízo, com o que eventual demora sua em, rescindidas as negociações, promover neste feito os atos de cobrança que lhe cabem poderá importar em prescrição do crédito.

2) Com relação a eventual garantia processual existente nos autos, converto o depósito judicial realizado a título cautelar em penhora e determino à Secretaria de Vara a adoção, se necessário, das seguintes providências:

2.1) Existência de bloqueio de ativo financeiro em conta bancária da parte executada, via Sistema SISBAJUD, realizado em momento anterior à concretização do parcelamento administrativo da dívida exequenda e que ainda não foi transferido para conta judicial remunerada:

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o parcelamento de créditos suspende a execução, mas não tem o condão de desconstituir a garantia processual já realizada (e.g. STJ no Resp 1.229.028, rel. CAMPBELL MARQUES, p. Em 18.10.2011). Cumpre reiterar que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, VI, do CTN. Por consequência, implica imediata suspensão da execução fiscal, sem possibilidade da Fazenda Pública promover os procedimentos inerentes à ação executória, enquanto adimplente o devedor. Contudo, uma vez efetivada a penhora e, posteriormente, aperfeiçoada a adesão ao parcelamento, deve-se suspender a execução fiscal no estado em que se encontra, mantendo-se a penhora realizada para, caso haja descumprimento do parcelamento, o exequente possa dar continuidade ao processo de satisfação do crédito. (...)."

Numeração única: 2193-76.2017.4.01.3508

2193-76.2017.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
EXCDO	:	IRONES ZAGO
ADVOGADO	:	GO00026499 - LELIO AUGUSTO NETO
ADVOGADO	:	GO00047638 - ANA CRISTINA ALMEIDA ARANTES
ADVOGADO	:	GO00053128 - GABRIELA AUGUSTO VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo exequente DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL em desfavor do executado IRONES ZAGO, objetivando a cobrança da dívida discriminada na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa que instrui(em) a petição inicial.

O executado compareceu espontaneamente no processo por meio de advogado constituído (fls. 25/27), oportunidade em que alegou ter feito o parcelamento da dívida (fls. 30/34), fato este que foi confirmado pelo exequente (fls. 36/37) e ensejou a suspensão do curso da ação

de execução fiscal (fls. 39/40).

Conforme certidão de fl. 46, não houve garantia da execução por meio de penhora. Instado a se manifestar, o exequente informou, em suma, que o executado quitou a totalidade do débito e requereu a extinção da execução em razão do pagamento (fls. 41/45).

Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento do débito, prestada pelo exequente na petição de fls. 41/45, julgo extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de bens (fl. 46), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2180-48.2015.4.01.3508

2180-48.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00022344 - HUGO FRANCO ANDRADE RESENDE
ADVOGADO	:	GO0017364A - MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00015701 - AURELIO ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00008546 - RUY GALBIATI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de ação de cumprimento de sentença requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO) em desfavor de CARAMURU ALIMENTOS S/A, ambos devidamente qualificados e representados nos autos, objetivando a execução das custas judiciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença de fls. 88/90 e no acórdão de fl. 143.

Na petição de fls. 168/169, a executada informou o pagamento do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Instado a se manifestar, o exequente confirmou o adimplimento da obrigação e requereu a extinção do feito (fl. 170-v).

É o que importa relatar, passo a decidir.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, a execução deve ser extinta nos termos de referido dispositivo legal.

Registre-se que as custas judiciais não foram cobradas da executada em razão da informação prestada pela contadoria judicial (fl. 165), no sentido de que não há cobrança de custas judiciais em razão do ajuizamento da ação de embargos à execução, nos termos da

Portaria/PRESI nº 5620348/2018.

Em razão do exposto, julgo extinta a presente ação de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2959-08.2012.4.01.3508

2959-08.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00020829 - LUCIANE PINTO CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00018159 - GLAUCO DE OLIVEIRA CARDOSO BRANDAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Neste sentido, desprezando-se as correções apontadas pelo exequente após a prolação sentença nos correlatos embargos à execução, deve-se fixar como correto o último valor por ele apontado até 20/04/2016 (fls. 109/112), razão pela qual é de se reconhecer que houve o pagamento integral do débito, forte, inclusive, no princípio da menor onerosidade. Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução Fiscal, deve esta ser extinta. Posto isto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924 II CPC.

Sem honorários. Custas pela empresa executada.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Oportunamente, arquivem-se."

Numeração única: 2808-42.2012.4.01.3508
 2808-42.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
EXCDO	:	REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00018777 - RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI
ADVOGADO	:	GO00030264 - ELAINE FARIA PEDRONI SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Considerando a informação de pagamento do débito, prestada pelo exequente na petição de fls. 141/146, julgo extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e diante da inexistência de constrição de outros bens (fl. 147), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4253-22.2012.4.01.3500
4253-22.2012.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: JOSE HUGO CIAVATTA
ADVOGADO	: SP00307342 - RICARDO FREITAS PIGARI
ADVOGADO	: SP00243448 - ENDRIGO MELLO MANCAN
ADVOGADO	: GO00037173 - VANDRIELLE MARQUES VANIN
ADVOGADO	: SP00229832 - MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar.

Pois bem, quanto à alegação inespecífica da União em relação aos vícios nos cálculos juntados pela exequente (fl. 530-v), a questão envolvia polêmica doutrinária à época do CPC/1973, já que o artigo 475-L, §2º, do CPC/1973, que estabelecia o ônus da impugnação especificada em caso de alegação de excesso de execução, continha regra que não era repetida no dispositivo referente à execução contra a Fazenda Pública, motivo pelo qual o Superior Tribunal de Justiça dela afastava este ônus (REsp 1.387.248/SC, Paulo de Tarso Sanseverino, Dje 19/05/2014).

Com o CPC/2015, o entendimento restou superado porque o ônus passou a ser expressamente imposto à Fazenda Pública (artigo 535, §2º).

Por outro lado, o princípio da indisponibilidade do interesse público impede o julgamento por presunção em favor do exequente quando há dúvida sobre a correção dos cálculos apresentados.

No caso em tela, analisando-se os cálculos apresentados às fls. 526/529, verifica-se que estes não foram elaborados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na decisão de fls. 520/520-v, assim como não é possível constatar o cumprimento dos requisitos determinados na sentença de fls. 415/418.

Desta forma, diante da incerteza da exatidão dos cálculos apresentados pelo autor e em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, determino a intimação da União para apresentar a parcela que entende ser incontroversa do débito, bem como especificar as incorreções encontradas nos cálculos do credor que poderiam gerar excesso do valor apresentado."

Numeração única: 1181-90.2018.4.01.3508
1181-90.2018.4.01.3508 AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE.	: JUSTICA PUBLICA
REQDO.	: ROSEMAR ALVES DE MELO
ADVOGADO	: GO00020671 - LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	: GO00047451 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	: GO00008530 - ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Em razão do exposto, revogo a condição de comparecimento mensal em Juízo, anteriormente fixada na decisão de fls. 118/120, e estabeleço as seguintes condições, a constarem de Termo de Compromisso: a) comparecer a todos os atos do processo sempre que for intimado; b) não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; c) manter atualizado seu endereço perante o Juízo; d) advertência de que o descumprimento de qualquer das obrigações retro ensejará decretação de prisão preventiva (art. 312, §1º, do CPP) (...)."

Numeração única: 1518-21.2014.4.01.3508
1518-21.2014.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	:	GO00040340 - ARIELA DE ALMEIDA GONCALVES SILVA
ADVOGADO	:	GO00038157 - RENATO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00038015 - TALLYS OLIVEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que cabe relatar. Decido.

No que se refere ao juízo de retratação, ao que cuido, não merece acolhida a intenção do recorrente e do órgão acusador.

Da leitura dos autos, verifica-se que o acusado RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

PIRES foi condenado pelo cometimento do delito descrito no artigo 171, §3º, do CP a uma pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade convertida em duas restritivas de direito, consistentes em prestação pecuniária de 20% do salário-mínimo vigente ao tempo do cumprimento da pena e prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora por dia pelo tempo da condenação. A sentença foi proferida às fls. 417-421.

O acusado foi pessoalmente intimado em 02.07.2019 (fls. 433-434), ao passo que o defensor por ele constituído fez carga dos presentes autos em 11.07.2019 (fl. 425).

Irresignado com o decreto condenatório, o réu, em 17.09.2019, interpôs Recurso de Apelação e requereu prazo para apresentação das razões (fl. 426).

Pois bem, no tocante à alegação de que o Sr. Oficial de Justiça responsável pela intimação do réu deixou de preencher termo que expressa sua vontade de recorrer da condenação, filio-me ao entendimento já esposado pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e Superior Tribunal de Justiça – STJ – no sentido de que é prescindível que o mandado de intimação da sentença esteja acompanhado do termo de apelação, seja por falta de amparo legal, seja pela voluntariedade recursal, sobretudo porque o defensor pode apresentar o recurso independente do apenado, a teor da Súmula 705 do STF, pelo que não há que se falar em cerceamento de defesa ou constrangimento ilegal (STF, HC 93120, Segunda Turma, Joaquim Barbosa, DJe 27.06.2008 p. 117; STJ, HC 498507, Quinta Turma, Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 27.06.2019).

Outro argumento que não prospera é de que o causídico não foi formalmente intimado da sentença quando realizou carga dos autos em 11.07.2019. A uma porque já está pacificado pela jurisprudência que o comparecimento espontâneo, bem assim a carga dos autos, equipara-se a ciência inequívoca do ato nestes juntado (STJ, REsp 1029770, Quinta Turma, Felix Fischer, DJe 10.11.2008; AgRg no REsp 1316051, Quarta Turma, Marco Buzzi, DJe 18.02.2016; AgRg no AREsp 182682, Terceira Turma, João Otávio de Noronha, DJe 03.12.2015). Trata-se, ademais, de advogado que atuou durante toda a instrução criminal, inclusive apresentando as alegações finais (fls. 386-415).

Com esses fundamentos, recebo o recurso em sentido estrito apresentado pelo réu RICARDO ALVES DE OLIVEIRA PIRES, porquanto presentes os pressupostos recursais, todavia, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Como o recorrido já apresentou contrarrazões (fls. 465-468), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

Intime-se. Ciência ao MPF. Cumpra-se. Atos necessários a cargo da Secretaria.

Itumbiara-GO, data da assinatura eletrônica."

Numeração única: 1209-92.2017.4.01.3508

1209-92.2017.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00047451 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	:	GO00020671 - LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00008530 - ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00048821 - SAIMON OLIVEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado VILSON ALVES DA SILVA, CPF 470.397.601-34, devidamente qualificado, em razão de haver cometido o crime previsto no art. 334-A, § 1º, inciso IV, do Código Penal, pelos motivos já expostos.

Atento aos comandos dos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria das penas, consoante os fundamentos abaixo.

A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, ressaí nítida, ante a conduta da ré, que merece reprovação social. A acusada, ainda, admitiu ter ciência da procedência ilícita das mercadorias.

Não foi demonstrado o registro de antecedentes criminais da acusada, sendo referida circunstância ônus probatório da acusação, razão pela qual se deve considerá-la coma primária.

Quanto à conduta social da ré não há nos autos qualquer indicativo de

que tenha personalidade desviada para o crime.

Os motivos do crime voltam-se à obtenção de lucro fácil, sem os naturais percalços do trabalho lícito, o que, porém, não constitui razão bastante para o agravamento da pena base. As circunstâncias e consequências do crime são as comuns à espécie, tendo havido sonegação dos impostos devidos pela importação irregular, além dos danos à indústria nacional e à saúde pública, na proporção da quantidade do produto.

Diante de tais circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal, de 02 anos de prisão.

Não há agravantes, mas há atenuante pela confissão espontânea.

Todavia, deixo de aplicar tal benesse, uma vez que a pena já se encontra em mínimo legal, conforme Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena, motivo pelo qual, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão.

Estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (art. Art. 33, § 2º, "c", do Código Penal).

Em atenção ao art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber, prestação pecuniária no valor de 5 (cinco) salários mínimos, em parcela única, a ser recolhida em conta bancária à ordem deste Juízo para tal finalidade, bem como de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. Sendo o réu primário, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade.

Decreto a perda da União das mercadorias apreendidas à fl.

7, com fundamento na alínea b, do artigo 91 do Código Penal. Oficie-se à Receita Federal para dar destinação final aos bens.

Para a concessão de liberdade provisória ao réu, foi prestada fiança a este juízo (fls. 87/90). Assim, com o trânsito em julgado desta sentença, destine-se o valor da fiança ao pagamento da prestação pecuniária a que o réu ficou obrigado, preferencialmente, como também ao pagamento das custas, com fulcro no artigo 347 do CPP, sendo o valor remanescente, em havendo, devolvido a quem a tenha prestado.

Determino, ainda, a inclusão do nome do réu no rol de culpados, após o trânsito em julgado.

Pague-se ao defensor dativo (fl. 110) o valor mínimo previsto na tabela do Conselho da Justiça Federal, por ter apresentado resposta à acusação.

Quanto ao pedido formulado no ofício n. 7640/2017 SR/PF/GO

constante na contracapa destes autos, ressalto que, por meio da decisão de fls.

84/85, este juízo declinou da competência para processamento e julgamento do feito

em relação ao crime de posse de arma de fogo em favor da Justiça Estadual, Comarca de Itumbiara. Assim, encaminhe-se referido ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara

Criminal desta comarca a quem os autos foram distribuídos (extrato anexo).

Comunique-se.

Por fim, em relação ao ofício 9472/2019 SR/PF/GO, dê-se ciência à autoridade policial federal oficiante da decretação de perdimento dos bens e encaminhamento à RFB.

Numeração única: 3249-86.2013.4.01.3508

3249-86.2013.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MARCOS AURELIO FERRAZ
ADVOGADO	:	SP00196062 - LUIZ RONALDO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Enfim, cumpre ressaltar que é firme a compreensão do STJ em relação a falta de interesse recursal na hipótese de declaração de extinção da punibilidade após o transcurso do lapso prescricional (subsequente ou superveniente), ainda que pendente de recurso interposto pela defesa, o entendimento firmado é no sentido de que há prejuízo do exame do mérito da causa. Portanto, "uma vez declarada extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, mostra-se patente a falta de interesse dos recorrentes em obter a absolvição em face da suposta atipicidade da conduta, em razão dos amplos efeitos do reconhecimento deste instituto" (STJ, 6ª Turma, REsp 908.863/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe em 05/04/2011).

Com esses fundamentos, declaro extinta a punibilidade do réu MARCOS AURÉLIO FERRAZ na ação penal de que aqui se cuida, pelo reconhecimento da prescrição punitiva, inteligência do artigo 107, inciso IV, do Código Penal e, por conseguinte, julgo prejudicado o recurso apresentado.

Considerando que já foi decretado o perdimento das mercadorias apreendidas em favor da União, expeça-se a secretaria o ofício de praxe à Receita Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, não havendo pedido que enseje decisão deste juízo, arquivem-se os autos, após as anotações e comunicações necessárias."

Numeração única: 3197-85.2016.4.01.3508

3197-85.2016.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA
REU	:	ERNANE MARTINS ALMEIDA
REU	:	EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00035503 - ROBERTA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	GO00006861 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Neste contexto, considerando o tempo de atividade da empresa (desde 1971 – fls. 83-85), bem como a considerável quantidade de áreas autorizadas em seu favor nas proximidades da área vistoria, esse magistrado novamente encontra óbice em sustentar a presença de dolo na conduta dos réus.

Desse modo, não se observa da instrução processual o dolo de ERNANE MARTINS ALMEIDA, OLAVO PEREIRA ALMEIDA e EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS no sentido de executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão ou licença ou em desacordo com a obtida, e, tampouco no sentido de produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. Sendo assim, a absolvição dos réus é medida que se impõe.

Com esses fundamentos, julgo improcedente a pretensão acusatória, para absolver ERNANE MARTINS ALMEIDA, OLAVO PEREIRA ALMEIDA e EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS dos crimes tipificados nos artigos 55 da Lei nº. 9605/98 e 2º da Lei nº 8.176/91 em razão de não existir prova de terem os réus concorrido para a infração penal (art. 386, V, do CPP) .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos necessários a cargo da Secretaria."

Numeração única: 3042-82.2016.4.01.3508

3042-82.2016.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	POLIANA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00139022 - RAFAEL SANTOS MARQUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, razão pela qual ABSOLVO POLIANA BARBOSA SANTOS, qualificado nos autos, do crime que lhe é imputado (art. 171, § 3º, CP), fazendo-o com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Sem custas.

Arbitro ao defensor dativo nomeado nos autos, pelo íntegro patrocínio da causa, honorários advocatícios no importe de R\$ 536,83 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), com base no anexo único, Tabela I, da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF."

Numeração única: 1213-32.2017.4.01.3508

1213-32.2017.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JULIO BELO DA SILVA
REU	:	VEIGUI BERGAMO
ADVOGADO	:	GO00024766 - MURILO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO	:	GO0016979A - SERGIO DI CHIACCHIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Neste contexto, considerando o tempo de atividade da empresa (desde 1971 – fls. 83-85), bem como a considerável quantidade de áreas autorizadas em seu favor nas proximidades da área vistoria, esse magistrado novamente encontra óbice em sustentar a presença de dolo na conduta dos réus.

Desse modo, não se observa da instrução processual o dolo de VEIGUI BERGAMO e JULIO BELO DA SILVA no sentido de executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão ou licença ou em desacordo com a obtida, e, tampouco no sentido de produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. Sendo assim, a absolvição dos réus é medida que se impõe.

Com esses fundamentos, julgo improcedente a pretensão acusatória, para absolver VEIGUI BERGAMO e JULIO BELO DA SILVA dos crimes tipificados nos artigos 55 da Lei nº. 9605/98 e 2º da Lei nº 8.176/91 em razão de não existir prova de terem os réus concorrido para a infração penal (art. 386, V, do CPP).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos necessários a cargo da Secretaria. Itumbiara/GO, (data da assinatura eletrônica)."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 166-52.2019.4.01.3508
166-52.2019.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: MILTON CANDIDO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	: GO00019383 - ELISMARCIO DE OLIVEIRA MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor de Milton Cândido Cardoso Filho pela prática do crime tipificado no art. 289, §1º, do Código Penal. Denúncia recebida (fls. 138/138-v). Citação realizada (fl. 159), com posterior informação de falecimento do acusado (fls. 166/167).

Comprovado o óbito do réu, o MPF requereu a extinção da punibilidade (fls. 175/176 e 181).

Neste giro, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu MILTON CÂNDIDO CARDOSO FILHO.

Quanto às notas falsas apreendidas e acauteladas em Secretaria (certidão de fl. 144), encaminhem-nas ao Banco Central para destruição.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Atos necessários a cargo da Secretaria."

Numeração única: 1438-57.2014.4.01.3508
1438-57.2014.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ARMANDO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em desfavor de ARMANDO DE OLIVEIRA, pela prática do crime tipificado no artigo 2º da Lei 8.176/91.

À fl. 215, o MPF requereu a extinção da punibilidade em razão do óbito do acusado. Certidão juntada à fl. 213.

Determina o inciso I do artigo 107 do Código Penal que se extingue a punibilidade com a morte do agente.

Em razão disso, verificando que restou comprovado o óbito do réu, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade de ARMANDO DE OLIVEIRA.

Sem custas. Arbitro à defensora nomeada para defesa do réu o valor mínimo contido na tabela I da Resolução n. 305/2014 do CNJ.

Dê-se ciência ao MPF.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, após as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Atos necessários a cargo da Secretaria."

Numeração única: 1165-39.2018.4.01.3508
1165-39.2018.4.01.3508 ACAO PENAL

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: THIAGO APARECIDO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Deixo de fixar valor mínimo a título de reparação, uma vez que as mercadorias que tiveram seus tributos sonogados foram apreendidas e decretadas perdidas. Para a concessão de liberdade provisória ao réu, foi prestada fiança a este juízo (fls. 27-28). Assim, com o trânsito em julgado desta sentença, destine-se o valor da fiança ao pagamento da prestação pecuniária a que o réu ficou obrigado (art. 347 do CPP). Após o trânsito em julgado: (i) lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF/88 e art. 393, II, CPP); (ii) cadastre-se no Sistema Nacional de Informações Criminais da Polícia Federal – SINIC e encaminhe-se à Distribuição para as devidas anotações; (iii) oficie-se ao TRE para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, (iv) atualizem-se os valores das custas processuais e da pena de multa e (v) intime-se o réu, pessoalmente, para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes, no prazo de 10 dias (art. 50, CP), assim como o pagamento da prestação pecuniária. Caso não haja o pagamento, conclua-se os autos para decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos necessários a cargo da Secretaria. Itumbiara-GO, (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 1166-24.2018.4.01.3508
1166-24.2018.4.01.3508 ACAO PENAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ESSILVAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
REU	:	ROMES ANANIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	GO00028846 - JOSE DA ROCHA CUELHO
ADVOGADO	:	GO00040392 - BRENO SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	GO00036240 - BRUNO SILVA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) III – Dispositivo

Com esses fundamentos, rejeito a denúncia em face de ROMES ANANIAS DE ANDRADE e ESSILVAR JOAQUIM DE OLIVEIRA por carência superveniente do interesse processual.

Com o trânsito em julgado e procedidas as baixas de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 1212-47.2017.4.01.3508
1212-47.2017.4.01.3508 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	LINDOMAR DOMINGUES DA GLORIA
ADVOGADO	:	GO00043599 - ANGELA KARYNN ALENCAR FLORES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) VI – Providências finais

Fixo como valor mínimo a título de reparação o valor recebido ilicitamente pelo réu, qual seja, R\$ 8.313,99 (oito mil, trezentos e treze reais e noventa e nove centavos) (art. 387, inciso IV, do CPP).

Não houve apreensão de bens nem prestação de fiança.

Após o trânsito em julgado: (i) lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF/88 e art. 393, II, CPP); (ii) cadastre-se no Sistema Nacional de Informações Criminais da Polícia Federal – SINIC e encaminhe-se à Distribuição para as devidas anotações; (iii) oficie-se ao TRE para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, (iv) atualizem-se os valores das custas processuais e da pena de multa e (v) intime-se o réu, pessoalmente, para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes, no prazo de 10 dias (art. 50, CP), assim como o pagamento da prestação pecuniária. Caso não haja o pagamento, conclua-se os autos para decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos necessários a cargo da Secretaria. Itumbiara-GO, (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 186-48.2016.4.01.3508
186-48.2016.4.01.3508 ACAO PENAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	CIRLENE ALVES DOS SANTOS
REU	:	CLEICIANA DIAS DOS SANTOS
REU	:	MARIO EVANGELISTA DA SILVA
REU	:	MARIA LIBERACI FERREIRA
REU	:	ENESIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00103157 - RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00045428 - ADRIANA DORNELAS DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00041567 - YOKOANA CRISTOFFER SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Não se pode olvidar, por fim, que o pagamento do seguro-defeso é de competência do Instituto Nacional do Segurado Social – INSS, responsável por receber e processar os requerimentos, habilitar os beneficiários e decidir quanto à concessão de referido benefício (disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-epesca/pesca/periodo-defeso>). Conforme narrado, a ilegalidade do percebimento dos segurosdefeso pelos réus deu-se pela concomitância entre o pagamento deste e de outro benefício (salário-maternidade – CLEICIANA, e aposentadoria – MARIA LIBERACI e ENESIANA) ou de outra fonte de renda (vereança – MÁRIO EVANGELISTA, e atividade de enfermeira junto à Prefeitura de Cachoeira – CIRLENE). Entretanto, o INSS possui total acesso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, dos pretensos beneficiários, de maneira que tais dados constam deste Cadastro.

Quanto ao elemento subjetivo dos réus, sendo imaterial, é impossível de ser materializado. É por isso que a prova do dolo faz-se a partir das circunstâncias do comportamento do agente, cuidando-se da denominada prova indiciária do ânimo do agente (Eugênio Pacelli de Freitas, Curso de Processo Penal, 15ª edição, 2011, página 442). Nessa análise o juiz pode aplicar as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece (CPC, art. 375).

Desta forma, tenho que a conduta dos acusados não constitui crime. Isso porque eles não usaram meio fraudulento visando receber indevidamente seguro-defeso em detrimento do INSS. Ao contrário, exerceram a pesca no período em que formulados os requerimentos, de maneira que acreditavam sinceramente ter direito a tal benefício.

Com esses fundamentos, julgo improcedente a pretensão acusatória, para absolver MÁRIO EVANGELISTA DA SILVA, CLEICIANA DIAS DOS SANTOS, ENESIANA LOPES DA SILVA, CIRLENE ALVES DOS SANTOS e MARIA LIBERACI FERREIRA dos crimes tipificados no artigo 171, § 3º, 299 e 304, todos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Atos necessários a cargo da Secretaria."

Numeração única: 614-30.2016.4.01.3508
614-30.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	RUTH CUSTODIO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00032860 - ITALO MENEHINI SILVA
ADVOGADO	:	SP00297939 - FERNANDO ARAUJO SEVERINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar, passo a decidir.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal.

Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 1508-06.2016.4.01.3508
1508-06.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	LEANDRO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	GO00039198 - FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT
ADVOGADO	:	GO00039280 - REGIANE GONCALVES DE ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar, passo a decidir.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal.

Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 125-90.2016.4.01.3508
125-90.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
-------	---	--------------------------

EXCDO	:	MARA RUBIA MOURA DO CARMO
ADVOGADO	:	GO00033252 - LARISSA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00042251 - PATRICIA R. DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00019129 - ELIVONY SOUSA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal.

Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 174-34.2016.4.01.3508
174-34.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	JOEL CUSTODIO CARDOSO
ADVOGADO	:	GO00039198 - FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT
ADVOGADO	:	GO00039280 - REGIANE GONCALVES DE ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal.

Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 5731-31.2013.4.01.3500
5731-31.2013.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	AGROPONTIERE LTDA
ADVOGADO	:	GO00017208 - JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO	:	GO00029042 - JUNIO CESAR DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar, passo a decidir.

Em primeiro lugar, considerando o valor irrisório das custas judiciais referentes à fase do processo de conhecimento, conforme cálculos da contadoria judicial (fls. 117/118), bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança da referida despesa processual.

Feita essa consideração, registro que o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal.

Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 511-23.2016.4.01.3508
511-23.2016.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	PAULO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	GO00026599 - LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	GO00032158 - GRACIELLY DE OLIVEIRA DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar, passo a decidir.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal. Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença. Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 747-33.2015.4.01.3500
747-33.2015.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	PERON ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00035476 - PRISCYLA ESPÍNDULA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00026599 - LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	GO00032158 - GRACIELLY DE OLIVEIRA DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o que importa relatar, passo a decidir.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal. Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 497-10.2014.4.01.3508
497-10.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO/PFN
EXCDO	:	SAMILLA PROTAZIO VASCONCELOS
EXCDO	:	URIEL PROTAZIO VASCONCELOS
ADVOGADO	:	GO00033247 - RODRIGO PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

Em primeiro lugar, considerando o valor irrisório das custas judiciais referentes à fase do processo de conhecimento, conforme cálculos da contadoria judicial (fls. 195/196), bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança da referida despesa processual.

Feita essa consideração, registro que o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal.

Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2789-31.2015.4.01.3508
2789-31.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	EURIPEDES ROCHA DE PAIVA
ADVOGADO	:	GO00039198 - FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT
ADVOGADO	:	GO00039280 - REGIANE GONCALVES DE ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal. Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 2775-47.2015.4.01.3508
2775-47.2015.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	HELIANE TEIXEIRA PAIVA
ADVOGADO	:	GO00039198 - FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT
ADVOGADO	:	GO00039280 - REGIANE GONCALVES DE ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Feito esse aligeirado relato, decido.

O artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil é cristalino ao prescrever que o pagamento é causa extintiva do processo de execução. Sem delongas, sendo essa a hipótese dos autos, julgo extinta a presente execução nos termos de referido dispositivo legal. Sem condenação em honorários advocatícios e em custas judiciais nesta fase de cumprimento de sentença.

Após a intimação das partes, dado a ausência de interesse recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 1067-93.2014.4.01.3508
1067-93.2014.4.01.3508 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSE PINTO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MG00118190 - HUGO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	:	GO00029132 - FERNANDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	:	MG00095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) É o sucinto relatório. Decido.

Houve a perda superveniente do objeto dos embargos de declaração, pois às fls. 283/284 foi comprovado o saque do valor do precatório em que o autor requereu o bloqueio.

Destarte, verifica-se que nestes autos, houve o cumprimento da obrigação de pagar, consoante levantamento da RPV e do Precatório expedidos.

Desse modo, tem-se que uma das formas de extinção da execução se dá, a teor do artigo 924, inciso II, CPC, quando o devedor satisfaz a obrigação, o que ocorreu no presente caso.

Esse o quadro, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, CPC.

Sem custas, tampouco honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se."

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2565-98.2012.4.01.3508
2565-98.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: VERDURAO FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA ME
ADVOGADO	: GO00020671 - LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	: GO00008530 - ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, considerando a quitação do débito objeto das Execuções Fiscais em tela, devem estas serem extintas. Posto isto, julgo extintas as execuções nº 2565-98.2012.4.01.3508, 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508., nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os processos reunidos nº: 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2566-83.2012.4.01.3508
2566-83.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: VERDURAO FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, considerando a quitação do débito objeto das Execuções Fiscais em tela, devem estas serem extintas. Posto isto, julgo extintas as execuções nº 2565-98.2012.4.01.3508, 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508., nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os processos reunidos nº: 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2567-68.2012.4.01.3508
2567-68.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	VERDURAO FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, considerando a quitação do débito objeto das Execuções Fiscais em tela, devem estas serem extintas. Posto isto, julgo extintas as execuções nº 2565-98.2012.4.01.3508, 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508., nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os processos reunidos nº: 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2568-53.2012.4.01.3508
2568-53.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	VERDURAO FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA ME
ADVOGADO	:	GO00020671 - LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00008530 - ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, considerando a quitação do débito objeto das Execuções Fiscais em tela, devem estas serem extintas. Posto isto, julgo extintas as execuções nº 2565-98.2012.4.01.3508, 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508., nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os processos reunidos nº: 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2569-38.2012.4.01.3508
2569-38.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	VERDURAO FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA ME
ADVOGADO	:	GO00020671 - LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00008530 - ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, considerando a quitação do débito objeto das Execuções Fiscais em tela, devem estas serem extintas. Posto isto, julgo extintas as execuções nº 2565-98.2012.4.01.3508, 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508., nos termos do art. 924, II, do CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os processos reunidos nº: 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2570-23.2012.4.01.3508
2570-23.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	VERDURAO FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA ME
ADVOGADO	:	GO00020671 - LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00008530 - ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, considerando a quitação do débito objeto das Execuções Fiscais em tela, devem estas serem extintas. Posto isto, julgo extintas as execuções nº 2565-98.2012.4.01.3508, 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508., nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os processos reunidos nº: 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2584-07.2012.4.01.3508
2584-07.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	VERDURAO FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA ME
ADVOGADO	:	GO00008530 - ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, considerando a quitação do débito objeto das Execuções Fiscais em tela, devem estas serem extintas. Posto isto, julgo extintas as execuções nº 2565-98.2012.4.01.3508, 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508., nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os processos reunidos nº: 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2586-74.2012.4.01.3508
2586-74.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	VERDURAO FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA ME
ADVOGADO	:	GO00020671 - LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00008530 - ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, considerando a quitação do débito objeto das Execuções Fiscais em tela, devem estas serem extintas. Posto isto, julgo extintas as execuções nº 2565-98.2012.4.01.3508, 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508., nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os processos reunidos nº: 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 2587-59.2012.4.01.3508
2587-59.2012.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	VERDURAO FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA ME
ADVOGADO	:	GO00008530 - ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Destarte, considerando a quitação do débito objeto das Execuções Fiscais em tela, devem estas serem extintas. Posto isto, julgo extintas as execuções nº 2565-98.2012.4.01.3508, 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508., nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os processos reunidos nº: 2567-68.2012.4.01.3508, 2566-83.2012.4.01.3508, 2586-74.2012.4.01.3508, 2569-38.2012.4.01.3508, 2570-23.2012.4.01.3508, 2568-53.2012.4.01.3508, 2584-07.2012.4.01.3508 e 2587-59.2012.4.01.3508.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 1812-34.2018.4.01.3508
1812-34.2018.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	ALEXANDRE MILER DE MESQUITA
ADVOGADO	:	GO0047082A - ELCIO OMAR DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00165609 - LEA APARECIDA DE OLIVEIRA GUIMARAES SILVA
EMBDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Tratando-se de situação de ausência de garantia, por inexistência de penhora nos autos da execução, sequer teve início o prazo para apresentação de embargos à execução, não sendo, com efeito, o caso de intimar o embargante para reforço, hipótese apenas aplicável aos casos em que tenha havido garantia parcial nos autos da execução fiscal e subsequente intimação do executado para ciência do ensejo de apresentação de embargos (REsp 1.127.815, 1ª Seção, Min. Luiz Fux, DJe 14/12/2010). Torno, assim, sem efeito os despachos de fls. 20 e 85. Em razão do exposto, julgo extintos os presentes embargos à execução, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC.

Concedo ao embargante os benefícios da gratuidade da justiça (fl. 28). Sem honorários.

Traslade-se cópia dessa sentença para o processo n. 1317-63.2013.4.01.3508.

Sobrevindo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Numeração única: 1317-63.2013.4.01.3508
1317-63.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	ALEXANDRE MILER DE MESQUITA
ADVOGADO	:	MG00148328 - ELCIO OMAR DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00165609 - LEA APARECIDA DE OLIVEIRA GUIMARAES SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Em razão do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade quanto à prescrição e NÃO ACOLHO a exceção de pré-executividade referente à alegação da prescrição intercorrente e nulidade do auto de infração, com afetação da discussão aos embargos desde que integralizada a garantia do juízo

Prossiga-se a execução, com a intimação do IBAMA para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender pertinente ao deslinde da demanda. Quedando-se inerte, determino a suspensão do feito executivo por um ano, nos termos do art. 40, §1º da LEF. Para tanto, é dispensado novo comando judicial, bastando ocorrer a prévia intimação da parte exequente. Após o decurso do prazo especificado (um ano), e sem que haja fundamento hábil à retomada da execução, arquivar os autos até manifestação da parte interessada. Intimem-se."

Numeração única: 731-16.2019.4.01.3508
731-16.2019.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	FRANCISCO BARBOSA SOUZA
ADVOGADO	:	GO00024741 - DORALEI DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00004537 - PERIVALDO SANTOS SILVA
EMBDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) Em razão do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC. Indefero à embargante os benefícios da gratuidade da justiça, por ausência de declaração de insuficiência ou comprovação de prejuízo de sustento próprio ou da família. Sem honorários. Traslade-se cópia dessa sentença para o processo n. 1860-27.2017.4.01.3508. Sobrevindo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Numeração única: 334-54.2019.4.01.3508
334-54.2019.4.01.3508 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	MARIA DA CONCEICAO JESUS FERREIRA
EXCDO	:	MARIA CONCEICAO DE JESUS FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) Feito esse aligeirado relato, decido. A ausência de legitimidade ou de interesse processual é causa de extinção do processo, sem resolução do mérito, devendo ser reconhecida em juízo para que surta seus efeitos. Em razão do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas. Diante da inexistência de constrição de bens da parte executada, conforme certidão de fl. 33, determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 3225-53.2016.4.01.3508
3225-53.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00028352 - SURAYA MAMEDE SULAIMEN E MOURA
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	:	MARCIEL ALVES MARTINS EIRELI - ME
ADVOGADO	:	GO00049632 - OSMAR JUNIO ALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) É o relatório. Decido. No presente caso, verifica-se que houve a satisfação integral do crédito cobrado por meio da presente execução fiscal, inclusive mediante a conversão em renda. Ante o exposto, reputo integralmente pago o débito exequendo, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL (CDA n. 2670/2016) nº 3225-53.2016.4.01.3508, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando-a por sentença para que surta os efeitos legais (art. 925, do CPC).

JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI do CPC, os Embargos à Execução nº 1097-26.2017.4.01.3508. Sem custas finais pelo executado (execução fiscal), pois é certo que o custo operacional não justifica o emprego de meios coercitivos de pagamento das custas, portanto deixo de cobrá-las. Os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Deixo de condenar a empresa executada em honorários em ambos os casos, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, constante das CDA's e de reconhecida legitimidade, nos moldes da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Numeração única: 1097-26.2017.4.01.3508
1097-26.2017.4.01.3508 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	MARCIEL ALVES MARTINS EIRELI - ME
ADVOGADO	:	GO00049632 - OSMAR JUNIO ALVES PEREIRA
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00028352 - SURAYA MAMEDE SULAIMEN E MOURA
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"(...) É o relatório. Decido.
No presente caso, verifica-se que houve a satisfação integral do crédito cobrado por meio da presente execução fiscal, inclusive mediante a conversão em renda. Ante o exposto, reputo integralmente pago o débito exequendo, e, consequentemente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL (CDA n. 2670/2016) nº 3225-53.2016.4.01.3508, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando-a por sentença para que surta os efeitos legais (art. 925, do CPC). JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI do CPC, os Embargos à Execução nº 1097-26.2017.4.01.3508. Sem custas finais pelo executado (execução fiscal), pois é certo que o custo operacional não justifica o emprego de meios coercitivos de pagamento das custas, portanto deixo de cobrá-las. Os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Deixo de condenar a empresa executada em honorários em ambos os casos, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, constante das CDA's e de reconhecida legitimidade, nos moldes da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Numeração única: 3767-42.2014.4.01.3508
3767-42.2014.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região - EDJF1, em 17/01/2013, INTIME-SE as partes do retorno dos presentes autos do e. TRF 1ª Região, oportunidade na qual poderão requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, o que for de direito. Nada requerido ou decorrido o prazo, arquivem-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia

Juiz Titular	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	: FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1293-51.2016.4.01.3501
1293-51.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EDILBERTO LEITE GOMES
ADVOGADO	: DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista às partes para ciência do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 1432-32.2018.4.01.3501
1432-32.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA MILITAO DA FONSECA SILVA
ADVOGADO	: MG00118237 - WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista às partes para ciência do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 2411-28.2017.4.01.3501
2411-28.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: OLIVIA TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO	: DF00059363 - TIAGO PEREIRA DA SILVA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista às partes do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução nº. 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação das partes importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 1427-10.2018.4.01.3501
1427-10.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUCIA MARIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: GO00027611 - EDISON PALHARES HAMILTON
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista às partes do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução nº. 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação das partes importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 1743-23.2018.4.01.3501
1743-23.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LAZARO MEIRELES RORIZZ
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista às partes do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução nº. 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação das partes importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 1784-87.2018.4.01.3501

1784-87.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLEUBER ROCHA BRASIL
ADVOGADO	:	MG00118237 - WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista às partes do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução nº. 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação das partes importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 1855-89.2018.4.01.3501

1855-89.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSELI NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista às partes do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução nº. 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação das partes importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 2082-79.2018.4.01.3501

2082-79.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GEOVANE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	:	DF00034125 - JESUS JOSE ALVES FERREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista às partes do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução nº. 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação das partes importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 2319-26.2012.4.01.3501

2319-26.2012.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DALCI DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	:	MG00095708 - FABRICIO CARNEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MG00051314 - LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intem-se as partes para ciência do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a manifestação de concordância do beneficiário (autor) deverá ser expressa e sem ressalvas, apontando desde já, se for o caso, o erro a ser corrigido. Advirto, ainda, que o mero "ciente" do(a) exequente não terá o efeito de concordância. Não havendo manifestação expressa do beneficiário/autor, o feito será suspenso por 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, ainda inerte, os autos serão arquivados com baixa, cancelando-se o ofício minutado (...)

Numeração única: 1456-36.2013.4.01.3501

1456-36.2013.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intem-se as partes para ciência do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a manifestação de concordância do beneficiário (autor) deverá ser expressa e sem ressalvas, apontando desde já, se for o caso, o erro a ser corrigido. Advirto, ainda, que o mero "ciente" do(a) exequente não terá o efeito de concordância. Não havendo manifestação expressa do beneficiário/autor, o feito será suspenso por 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, ainda inerte, os autos serão arquivados com baixa, cancelando-se o ofício minutado (...)

Numeração única: 1844-36.2013.4.01.3501

1844-36.2013.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NIVALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intem-se as partes para ciência do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a manifestação de concordância do beneficiário (autor) deverá ser expressa e sem ressalvas, apontando desde já, se for o caso, o erro a ser corrigido. Advirto, ainda, que o mero "ciente" do(a) exequente não terá o efeito de concordância. Não havendo manifestação expressa do beneficiário/autor, o feito será suspenso por 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, ainda inerte, os autos serão arquivados com baixa, cancelando-se o ofício minutado (...)

Juiz Titular	:	DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	:	FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1986-35.2016.4.01.3501
1986-35.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEDA SOUSA GONCALVES CARNEIRO
ADVOGADO	:	MG00104802 - LUCAS FARIA DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00118237 - WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intím-se as partes para ciência do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação das partes importará em aquiescência, devendo qualquer irrisignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 2703-47.2016.4.01.3501
2703-47.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF00027643 - FRANCISCO DA SILVA ARAUJO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) comunique-se a parte autora para saque (...)

Juiz Titular	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	: FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2426-60.2018.4.01.3501
2426-60.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE NILSON BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	: DF00039607 - JULIANA ALCANTARA DE MEDEIROS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) com fulcro no art. 485, inciso "III" do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito do pedido (...)

Numeração única: 2269-87.2018.4.01.3501
2269-87.2018.4.01.3501 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: PAULO GEOVANE FERREIRA
ADVOGADO	: GO00024204 - PATRICIA CARNEIRO SILVA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) ACOLHO O PEDIDO autoral e condeno a União Federal à transformação em pecúnia da Licença Especial não gozada, sem incidência de imposto de renda e descontos obrigatórios, uma vez se tratar verba de natureza indenizatória. Via de consequência, deverá ocorrer a compensação dos valores já pagos antecipadamente a título de percentual do adicional de permanência e de férias em decorrência do referido tempo fictício computado para completar o prazo previsto no inciso I do art. 10 do Decreto nº 4.307, de 2002, promovendo a adequação do atual percentual do adicional (ais) a que faz jus o militar, desconsiderando-se o tempo fictício contado em dobro da licença especial. Juros de mora e correção monetária a partir da citação (...)

Numeração única: 1820-32.2018.4.01.3501
1820-32.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JORGE CORREIA BARBOSA
ADVOGADO	: GO00040775 - GUIOMARA STEINBACH
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Em razão da expressa aceitação pela parte autora à fl. 100 de todos os termos da proposta, HOMOLOGO O ACORDO para que surta os seus jurídicos efeitos nos termos do art. 200, caput, do CPC/2015 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b do CPC/2015 (...)

Numeração única: 2385-93.2018.4.01.3501
2385-93.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOAQUIM DO CARMO MAGALHAES
ADVOGADO	: GO00042147 - IZABELA TEREZINHA DOS REIS MELO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da DIB ora fixada, bem como a pagar as parcelas vencidas entre a DIB e a DCB. Os valores devidos entre a DIB e o ajuizamento da ação ficam limitados a 60 salários mínimos (§3º do art. 3º da Lei 9.099/95 c/c art. 3º da Lei 10.259/2001), descontando-se valores eventualmente inacumuláveis. Quantos aos juros e correção monetária aplica-se a Lei nº 11.960/2009, conforme decisão do STF no RE 870.947. Parâmetros de concessão do benefício: JOAQUIM DO CARMO MAGALHAES, CPF

(fl. 10), filiação (fl.10); com endereço (fl.11) (...)

Numeração única: 2418-83.2018.4.01.3501

2418-83.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALCIDES EVANGELISTA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	:	DF00019744 - JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e, com fulcro no art. 487, I do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (...)

Numeração única: 1418-82.2017.4.01.3501

1418-82.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO SERGIO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DF00019744 - JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(..) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e, com fulcro no art. 487, I do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (...)

Numeração única: 2472-20.2016.4.01.3501

2472-20.2016.4.01.3501 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	PESS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	:	GO00023326 - GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
ADVOGADO	:	GO00025936 - ROMULO WILSON SEBBA FERREIRA
REU	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e, com fulcro no art. 487, I do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (...)

Numeração única: 1736-31.2018.4.01.3501

1736-31.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DAUVILENE MIGUEL DE SOUSA
ADVOGADO	:	DF00039897 - PRISCILA TELES SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da DIB ora fixada, bem como a pagar as parcelas vencidas entre a DIB e a DCB. Os valores devidos entre a DIB e o ajuizamento da ação ficam limitados a 60 salários mínimos (§3º do art. 3º da Lei 9.099/95 c/c art. 3º da Lei 10.259/2001), descontando-se valores eventualmente inacumuláveis. Quantos aos juros e correção monetária aplica-se a Lei nº 11.960/2009, conforme decisão do STF no RE 870.947. Parâmetros de concessão do benefício: DAUVILENE MIGUEL DE SOUSA, CPF (fl. 07), filiação (fl.07); com endereço (fl.08) (...)

Numeração única: 2047-22.2018.4.01.3501

2047-22.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

EXQTE	:	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES
ADVOGADO	:	DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
EXCDO	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para: a) reconhecer como tempo especial o prestado sob condições especiais nos períodos de 19/03/1988 a 13/10/2004 e de 14/10/2004 até 03/11/2017 (DER), b) condenar o INSS a averbar nos dados cadastrais do autor o tempo ora reconhecido como especial e consequentemente, conceder-lhe APOSENTADORIA ESPECIAL, observadas as regras previstas na Lei 8.213/91 e Decreto 3.048/99, com DIB na DER (03/11/2017; e c) pagar as parcelas vencidas entre a DIB e a DIP, limitadas a 60 salários mínimos quando do ajuizamento da ação nos termos do §3º do art. 3º da Lei 9.099/95 c/c art. 3º da Lei 10.259/2001. Quantos aos juros e correção monetária aplicase a Lei nº: 11.960/2009, conforme decisão do STF no RE 870.947. Presentes os requisitos legais e a natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela, com implantação em no máximo 45 dias da intimação, sob pena de multa diária de R\$200,00 após a expiração deste prazo de cumprimento, observando-se os parâmetros: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, CPF (fl.16), filiação (fl.16); com endereço (fl.73). DIP em 23/04/2020 (...)

